

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Ricardo Gimenes Camargo Ortiz

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO: sobre a liberdade
individual e resultados históricos**

TAUBATÉ – SP

2019

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Ricardo Gimenes Camargo Ortiz

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO: sobre a liberdade
individual e resultados históricos**

Monografia apresentada para obtenção de
Certificado de Título de Bacharel pelo curso de
Direito do Departamento de Ciências Jurídicas,
da Universidade de Taubaté

Orientador: Prof. Júnior Alexandre de Moreira
Pinto

TAUBATÉ – SP

2019

**Ficha catalográfica elaborada pelo
SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU**

O77e Ortiz, Ricardo Gimenes Camargo
Estatuto do desarmamento : sobre a liberdade individual e resultados
históricos / Ricardo Gimenes Camargo Ortiz. -- 2019.
50 f. ; 30 cm.

Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento
de Ciências Jurídicas, 2019.

Orientação: Prof. Dr. Júnior Alexandre Moraes Pinto, Departamento
de Ciências Jurídicas.

1. Brasil. [Estatuto do desarmamento (2003)]. 2. Armas de fogo -
Legislação - Brasil. 3. Liberdade individual. I. Universidade de Taubaté. II.
Título.

CDU 343.344(094)(81)

Ricardo Gimenes Camargo Ortiz

Estatuto do Desarmamento: sobre a liberdade individual e resultados históricos

Monografia apresentada para obtenção de Certificado de Título de Bacharel pelo curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas, da Universidade de Taubaté

Orientador: Prof. Júnior Alexandre de Moreira Pinto

Data:_____

Resultado:_____

BANCA EXAMINADORA

Universidade de Taubaté

Prof. Dr._____

Assinatura_____

Prof. Dr._____

Assinatura_____

Prof. Dr._____

Assinatura_____

“Quem mata são os homens, não suas armas ou seus mísseis.”

Papa João Paulo II

“Eu tenho uma política bem rigorosa de controle das armas: se houver uma arma por perto, eu quero ter o controle dela”

Clint Eastwood

RESUMO

As armas de fogo estão presentes na vida do ser humano há séculos e desde sempre foram essenciais na regulação do comportamento da sociedade, sendo apto que uma pessoa injustamente agredida tivesse o direito de se defender. Contudo, diversos governos ocidentais ao passo que detinham poder, também queriam controlar a vida do homem e para tal, diversas justificativas e argumentos são utilizados. No caso do Brasil, comprovou-se a ideia de que a criminalidade no país está em números estratosféricos graças ao acesso as armas da população. No entanto, após diversas leis e decretos, como a de nº 9.437/1997, qual seja a Lei Federal que regulamenta o Sistema Nacional de Armas e a 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, constatou através de números estatísticos que após a civilização ser proibida de ter acesso à arma de fogo, os números de homicídios do Brasil jamais diminuíram. Com fatos históricos e atuais, como na Alemanha e Inglaterra, bem como pesquisas de intensa profundidade realizadas nos Estados Unidos, é possível trazer a tona que as armas de fogo nunca foram o problema para a segurança pública brasileira. O resultado prático é de que hoje os criminosos possuem enorme tranquilidade em executar atos ilícitos, porquanto a população de bem se vê acuada diante de uma lei que criminaliza o porte e a posse de arma de fogo em caso de não autorização do órgão competente. O trabalho consiste em demonstrar que o Estatuto do Desarmamento falhou em demonstrar que poderia combater a criminalidade e ajudar a sanar a questão crítica da segurança pública do Brasil.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento. Armas de Fogo. Liberdade Individual

ABSTRACT

Firearms have been present in life for centuries and have always been precarious insofar as society's behavior is concerned, and the right to defend oneself as an unjustly attacked person. However, several western governments, while possessing power, also wanted to control the life of man, and for this, various justifications and arguments are used. In the case of Brazil, it was bought the idea that crime in the country is in stratospheric numbers thanks to access to the population's weapons. However, after several laws and decrees, such as nº. 9.437/1997, which is the Federal Law that regulates the National System of Arms and 10.826/2066, known as the Disarmament Statute, found through statistical numbers that after civilization be prohibited from accessing the firearm, Brazil's homicide numbers have never diminished. With historical and current facts, such as in Germany and England, as well as in-depth research conducted in the United States, it is possible to bring up the fact that firearms have never been the problem for Brazilian public safety. The practical result is that today criminals have great tranquility in performing illicit acts, because the population is well bent before a law that criminalizes the possession and possession of firearms in case of non-authorization of the competent body. The work consists in demonstrating that the Disarmament Statute has failed to demonstrate that it could combat crime and help remedy the critical issue of Brazil's public security.

Keywords: Disarmament Statute. Firearms. Individual freedom

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1. DO DIREITO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL PARA O ARMAMENTO CIVIL	12
1.2 AS LEIS SOBRE ARMAS DE FOGO NO BRASIL ANTES DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	13
1.2.1 O ESTATUTO DO DESARMAMENTO DE 2003 – LEI Nº 10.826/2003.....	18
1.2.2 REFERENDO DE 2005, RESULTADO E OBSERVAÇÕES.....	20
1.3 ARGUMENTOS DESARMAMENTISTAS QUESTIONÁVEIS	21
2 DA EXPERIÊNCIA DO DESARMAMENTO NO MUNDO OCIDENTAL	24
2.1 ALEMANHA: LEIS AUTORITÁRIAS E FATOS PRÉ NAZISMO.....	24
2.1.1 DESARMAMENTO DURANTE O NAZISMO: O AGRAVANTE DAS LEIS PREEXISTENTES E PENALIDADES À POPULAÇÃO.....	30
2.2 ESTADOS UNIDOS: A MÍDIA, O GOVERNOS A LIBERDADE INDIVIDUAIS E AS ESTATÍSTICAS.....	32
2.2.1 CASO APPALACHIA LAW SCHOOL.....	34
2.2.2 REGISTROS DE ARMAS DE FOGO NOS ESTADOS AMERICANOS E O ÍNDICE DE CRIMES.....	35
2.2.3 LIBERDADE INDIVIDUAL PARA O NORTE AMERICANO.....	38
2.3 CASOS EM QUE ARMAS DE FOGO SALVARAM VIDAS E NÃO GANHARAM PROPORCIONAL REPERCUSSÃO.....	40
2.4 A DECADÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE LONDRES.....	43
2.5 PAÍSES MAIS ARMADOS DO MUNDO X PAÍSES MAIS VIOLENTOS DO MUNDO.....	45
3.CONCLUSÃO	48
4. REFERÊNCIAS	49

INTRODUÇÃO

A narrativa pilar do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003, era de que menos armas é igual a menos crimes. Ou seja, o Brasil estaria no caminho da resolução da alta criminalidade se todos os cidadãos entregassem voluntariamente suas armas de fogo, adquiridas legalmente. Promulgada e em vigor, todos os anos posteriores o Brasil registrou aumento nos índices de homicídios ano após ano. A narrativa então começa a ruir. Como poderia a criminalidade ter aumentado se agora a população estava completamente desarmada? Desde muito antes da lei entrar em vigor, já existiam comunidades pró armas, e tais pessoas sempre defenderam que o fato de as pessoas terem o direito de estarem armas trata-se de uma liberdade individual, garantida na Constituição Federal. Entretanto essas pessoas sempre tiveram pouca voz na grande mídia, mesmo após o resultado do referendo de 2005 que foi favorável para que se mantenha o comércio de munição e armas de fogo no país.

Consoante a controvérsia de que menos armas é igual a menos crimes, dados os números crescentes de forma gradativa e ininterrupta, foi necessário criar outra diegese: se com menos armas temos alta criminalidade, se armar a população o índice de homicídios se elevará ainda mais ou ainda: as ruas do Brasil se tornarão cenário de “bang bang”, estilo filme faroeste americano. Para completar a história e renovar a ideia da população leiga de que os desarmamentistas estão certos, colocam toda essa narrativa na boca dos armamentistas, que nunca defenderem a posse e o porte de armas como fato elementar contra a redução da criminalidade. Tampouco pode-se falar em cenário do velho oeste americano, uma vez que antes de 1997, no Brasil, era possível comprar arma de fogo em qualquer loja de departamento, bastando estar em posse de documentos pessoais básicos e daquela década para trás, não se ouvia falar em tiroteio em massa. Aliás, a título de curiosidade, nem mesmo no velho oeste americano havia homicídios massivos como se vende por aí.

Com relação a dados básicos, o Brasil até 2003, possuía homicídios anuais na casa dos 40 mil. De 2004 até 2015 há registros de 671.887 armas de fogo recolhidas pelo Estado, e hoje o índice de homicídios no país atingiu a marca dos 60 mil anuais. Isso descartando a hipótese de que esse dado pode ser muito maior pois não entra na estatística o número de pessoas desaparecidas anualmente – que gira

em torno de 70 mil anuais e, se tratando de Brasil, a maquiagem de dados é plenamente possível. Ou seja, não é exagero dizer que no Brasil os números anuais de homicídios passam de 70 mil vítimas.

Outro ponto estatístico interessante é o argumento de que se a criminalidade cresceu drasticamente é porque a população brasileira também multiplicou de 2003 para cá. De fato, o número de brasileiros aumentou, mas isso não corrobora em nada a narrativa dos desarmamentistas, pois, ao passo que naquela época o Brasil possuía cerca de 180 milhões de brasileiros, hoje há população está por volta dos 208 milhões, um aumento de 15,5% nesses 16 anos de estatuto. Nesse passo, a taxa de homicídios do Brasil àquela época era de 40 mil por ano, enquanto hoje estamos no patamar dos 60 mil oficialmente, logo, em 16 anos de desarmamento, temos um aumento de 33,33%. Ora, se os homicídios cresceram mais que o dobro da população nesse período vigência desarmamentista, argumentos como mais armas é igual a mais crimes não possui nexos de causalidade com o aumento da criminalidade.

Em fevereiro de 2019, um tweet proferido por uma das pessoas de maior influência do Brasil entre crianças e adolescentes: “Estudo COMPROVOU que uma mulher com uma arma de fogo em casa tem 100 vezes mais chances de morrer pelo companheiro do que usá-la para defesa pessoa. 100 vezes mais chances de morrer. Cem vezes.”. Basta essa afirmação para começar mais um alvoroço na internet que, sem base alguma levou os leigos a uma eterna briga virtual sem fundamentos mínimos. No dia seguinte, o especialista em segurança pública, Bene Barbosa, publicou um artigo no site “olive” desmentindo o suposto estudo americano que, em resumo, comparava diretamente casos de 1.686 mulheres que morreram com uso de armas de fogo e que em apenas 16 situações as mulheres conseguiram reagir e matar seus agressores, nas palavras do autor do artigo:

Qual a relação entre as duas coisas? Nenhuma! No excepcional livro Como Mentir com Estatística, autoria de Darrel Huff, está a explicação disso: ‘Se você não puder provar o que deseja, demonstre outra coisa e finja que são iguais. Na confusão que resulta o choque da estatística com a mente humana, dificilmente alguém notará diferença’. Por algum acaso essas 1.686 mulheres estavam armadas quando assassinadas? Não! As 16 que mataram seus algozes estavam? Sim! São situações completamente diferentes. Mesmo que o estudo levasse em consideração apenas casos onde mulheres estavam

armadas e foram mortas seria pouco válido, uma vez que somente casos onde os criminosos morrem é que vão parar nas estatísticas.¹

A questão do desarmamento é enviesada por questões políticas, atravessa interesses da população e ignora a liberdade individual garantida na Constituição Federal. Nem mesmo a vontade popular em referendo foi capaz de frear o desejo tirano de desarmar cidadãos de bem. O ponto chave deste trabalho é mostrar por estudos sérios e detalhadamente explicado por estudiosos da área que: a lei é um fracasso, demonstra autoridade estatal perante a vontade contrário do povo, só desarma as pessoas que cumprem a lei, mantendo os bandidos mais seguros de seus atos criminosos, corroborado com uma justiça branda, gerando impunidade e aumentando a insegurança da população.

Conforme será mostrado nos tópicos adequados, haverá citação de eventos históricos que demonstram que o controle de armas pelo Estado sempre foi nocivo e próprio de governos tiranos, como na Alemanha dos governos Weimar e terceiro Reich, no fascismo da Itália e no comunismo Soviético. Não a toa a conhecida frase “Tudo no Estado, nada contra o Estado, e nada fora do Estado”, dita pelo ditador italiano Benito Mussolini. Nos Estados Unidos cada estado define suas próprias leis, e nos dias de hoje todos os estados possuem alguma abertura para o porte e posse de armas e o professor John Lott Jr. demonstra em criteriosíssimo estudo que as armas nunca foram responsáveis pela alto ou baixo índice de crimes e exemplifica com dados como a mídia esquerdista só da espaço quando as armas são utilizadas por criminosos que cometem crimes hediondos e nunca são noticiados casos em que crimes são impedidos pelo uso das mesmas. Dentro de uma realidade mais próxima com o Brasil, Uruguai e Paraguai são, respectivamente, o segundo e terceiro países da América do Sul com menor taxa de homicídios e respectivamente os países mais armados do mesmo continente.

Dentro de nosso próprio território, os dados são absolutamente contrários aos desarmamentistas. Eis o ranqueamento do aumento de criminalidade em porcentagem na comparação entre os números registrados nos anos 2.000 até 2.016: Nos anos 2000, com a população armada, o estado do Rio Grande do Norte registrava 251 homicídios, enquanto em 2016 contabilizou 1.848 assassinatos, um aumento de

¹ <https://www.olivre.com.br/passando-vergonha-100-vezes-mais-cem-vezes/?fbclid=IwAR3vKhA118UzxP3wzKGk4dirAsa9V2xrdsC-SRwcy1EMI5rIirEqsBT7zQY>

636% ou 53,18 mortes por 100 mil habitantes, o maior índice dentre todos os estados brasileiros, seguidos de Maranhão com aumento de 596% ou 34,54 mortes por 100 mil habitantes, Pará com 423% ou 50,94 mortes por 100 mil habitantes, Bahia com 399% ou 39,91 mortes por 100 mil habitantes e fechando a quinta colocação o estado do Sergipe com 252% de aumento em 16 anos ou 64,83 por 100 mil habitantes. Do ponto de vista do estado com maior índice de homicídios por 100 mil habitantes, Sergipe, hoje, figura no estado mais violento do Brasil. Não coincidentemente, os cinco estados que figuram “top 5” do aumento percentual são da região do nordeste, pois também é a região brasileira com o menor número de armas registradas, ou seja, regiões teoricamente um desarmada. Teoricamente pois sabemos que as armas em circulação ilegais, dados que também contribuem para desconstrução da fábula desarmamentista. Em contrapartida, Santa Catarina, o estado brasileiro que possui o maior número de armas registradas, teve 983 homicídios no ano de 2016, uma taxa de 14,22 mortes por 100 mil habitantes, o menor índice do Brasil.

Temos então um cenário muito mais complexo do que culpar as armas, objetos sem vida, como responsáveis por algo que só pode ser realizado por seres humanos, independente desses objetos. Notícias reais como “Homem é morto a tiros ao invadir casa em São Leopoldo”, publicada em 04 de fevereiro de 2019 pelo portal de notícias G1 do grupo O Globo, evidenciam diversas falhas tais quais tratar como homem quem deveria ser tratado como bandido – além do ato de invadir propriedade privada, já possuía passagens por ameaça, estupro, lesão corporal, roubo a residência e de veículos –, e tratar como criminoso o morador que se defendeu com uma espingarda seja ela legalizada ou não. Pela lógica legalista, essa pessoa, por ter uma arma considerada ilegal, merecia cadeia tanto quanto o criminoso que o atacou. O excludente de ilicitude está presente para a morte do criminoso em legítima defesa, mas não está para a posse ilegal de arma. Enraíza então a bandidolatria no Brasil, o qual inverte os papéis e o cidadão de bem é tratado com opressor do criminoso, que passa a ser vítima da sociedade.

1. DO DIREITO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL PARA O ARMAMENTO CIVIL

Segundo o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, é inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Apenas com o caput do referido artigo, o cidadão de bem tem o direito legítimo à posse e ao porte de arma de fogo.

É sabido que o governo não criou tais direitos e jamais conseguirá manter a população em segurança como se fosse onipresente. O artigo 5º, entretanto, garante à população que o direito natural de se defender não será extinguido.

O direito de ser armar abarca todas características expostas no caput do Art. 5º, senão vejamos situações exemplificativas:

Do direito à vida: ao ter a sua casa invadida por criminosos armados, estes estão dispostos a tudo para cumprir sua missão, que é a de no mínimo roubar, mas pode chegar a situações mais extremas como o latrocínio. O direito à vida está violado uma vez que o Estado não fornece garantias básicas de segurança pública e ainda proíbe o cidadão de bem de proteger a si e sua família em casos como a mencionada.

Do direito à liberdade: entende-se que o cidadão cumpridor da lei tem a liberdade individual garantida, ou seja, pode realizar absolutamente tudo que não contrarie as leis. Conquanto a aquisição de arma de fogo fosse um direito subtraído de forma imperativa, pois desrespeita o costume que era até 1997 e também o resultado do referendo em 2005, a liberdade do indivíduo está limitada à vontade de um Estado temporário.

Do direito à igualdade: aqui está vedada as diferenciações arbitrárias, limita o legislador e garante que a população não seja prejudicada em prol de determinada agenda ideológica. Ao validar uma lei que não seja a vontade do povo, há uma clara camuflagem de legalidade com previsão de aplicar sanções aos “descumpridores da lei” que possuem armas de fogo.

Do direito à segurança: muito alinhado com o direito a vida, a segurança pública no Brasil é precária dado o elevado índice de homicídios que não param de aumentar ano após ano. Obviamente o assunto segurança pública é amplo, mas o enfoque é na qualidade de vida do cidadão brasileiro, que ao sair de casa para trabalhar, não tem a menor garantia de que voltará vivo para sua família. O direito à

segurança não praticado pelo Estado brasileiro e violado a tentativa defesa pessoal, torna a situação do país caótica, dado o elevado número de homicídios.

Do direito à propriedade: é sagrado! A residência que conquistamos com nosso suor, além do *ad eternum* imposto que pagamos para continuar vivendo legalmente nela sempre foi inviolável. É costume, é como nossa sociedade civil se comporta. Nem mesmo a polícia pode entrar sem autorização judicial fundamentada. Por que o bandido pode entrar nela, fazer o que bem entender e sair impune de seus crimes ou até mesmo criminalizar o proprietário que a defende?

Infraconstitucionalmente, temos o Código Penal, em seu artigo 25, entende que legítima defesa é aquela que usando dos meios moderados necessários, repele injusta agressão atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Nessa alçada, é evidente violado o direito à vida e à segurança quando um ou mais criminosos invadem uma propriedade armados, enquanto uma família inteira sequer pode se defender.

1.2 AS LEIS SOBRE ARMAS DE FOGO NO BRASIL ANTES DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Importante lembrar a trajetória que o Brasil teve até a aprovação do Estatuto do Desarmamento de 2003. Armas de fogo no Brasil sempre foram de alguma forma, regulamentadas, com mais ou menos liberdade. Conhecida como “lei de 16 de dezembro de 1830”, época de Dom Pedro, em seu capítulo V, abordava o uso de armas de defesas.

CAPITULO V

USO DE ARMAS DEFESAS

Art. 297. Usar de armas offensivas, que forem prohibidas.

Penas - de prisão por quinze a sessenta dias, e de multa correspondente á metade do tempo, até da perda das armas.

Art. 298. Não incorrerão nas penas do artigo antecedente:

1º Os Officiaes de Justiça, andando em diligencia.

2º Os Militares da primeira e segunda linha, e ordenanças, andando em diligencia, ou em exercicio na fórmula de seus regulamentos.

3º Os que obtiverem licença dos Juizes de Paz.

Art. 299. As Camaras Municipaes declararão em editaes, quaes sejam as armas offensivas, cujo uso poderão permittir os Juizes de Paz; os casos, em que as poderão permittir; e bem assim quaes as armas offensivas, que será licito trazer, e usar sem licença aos occupados em trabalhos, para que ellas forem necessarias.

Os artigos supracitados no mostram que o porte legal de armas já existe no país há mais de um século, e àquela época eram os Juízes de Paz quem concediam as licenças.

No artigo 297 previa que as pessoas não poderiam usar armas proibidas, entretanto, havia uma grande brecha para interpretação de que dentro de casa, não havia impedimentos. E em caso de descumprimento da lei, a pena prevista era de 15 a 60 dias, além de multa e perda das armas.

Aos olhos da sociedade em que vivemos, é inconcebível admitir que somente tais artigos possam definir quem pode e quem não pode portar armas de fogo. Mas por se tratar de evolução das leis no Brasil, e esta sendo a primeira, para a época tal lei foi um marco para o que foi construído até então.

Percebe-se que não havia necessidade de teste prático ou psicológico para o porte de armas.

Entende-se, portanto, que qualquer civil poderia adquirir e armazenar uma ou mais armas de fogo nas residências ou estabelecimentos comerciais.

Com o advento do Código penal de 1980, dois artigos mencionavam sobre o uso e fabricação de armas de fogo, porém omitindo qualquer informação acerca dos calibres e armas permitidas ou proibidas.

CAPITULO V

DO FABRICO E USO DE ARMAS

Art. 376. Estabelecer, sem licença do Governo, fabrica de armas, ou pólvora:

Penas – de perda, para a Nação, dos objetos apreendidos e multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 377. Usar de armas ofensivas sem licença da autoridade policial:

Pena – de prisão celular por 15 a 60 dias.

Parágrafo único. São isentos de pena:

1º, os agentes da autoridade publica, em diligencia ou serviço;

2º, os oficiais e praças do Exercito, da Armada e da Guarda Nacional, na conformidade dos seus regulamentos.

Percebe-se que as penas para quem fabricasse armas de fogo sem a devida licença do governo, sofreria pena pecuniária.

Na mesma alçada, quem usasse armas ofensivas sem licença da autoridade policial, sofreria pena de prisão por 15 a 60 dias.

Conforme o exposto, ambos Código do Império quanto o Código Penal de 1890, permitiam o porte de armas de fogo com certa facilidade e sem burocracias

exaustivas como nos dias de hoje. Até então a liberdade do cidadão – em que as leis não vigorassem na época da atual constituição –, era garantida de alguma forma.

O Código Penal de 1940, ou Decreto-Lei número 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – que vigora até hoje –, surgiu como nossa terceira lei nacional que poderia dispor de artigos voltados para a questão das armas, mas foi omissivo, citando apenas causas de aumento e diminuição de penas, agravantes e atenuantes. Em nenhum momento permite ou desautoriza a posse e porte de armas de fogo.

Contudo, no ano seguinte surgiu o Decreto-Lei número 3.688, de 3 de outubro de 1941, que dedicou dois artigos para abordar o porte, a fabricação, importação, exportação, posse e comércio de armas de fogo. Porém, novamente sem especificar calibre ou quais armas poderiam ou não estar nas mãos dos cidadãos.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA

Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

- a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;
- b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;
- c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

O artigo 18 tornou ilícito o ato de comercializar armas de fogo. Artigo falho do ponto de vista técnico, uma vez que não especificou que tipo de armas seriam e calibres. Restando a autoridade competente o poder subjetivo de dizer qual arma pode ou não.

Observando o artigo 19, nota-se a preocupação do legislador nos casos de civis portarem armas de fogo sem permissão do Estado. A pena para o descumprimento previa prisão de 15 dias a seis meses ou multa.

CAPÍTULO III

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA

Art. 28. Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela:

Pena – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso.

Prosseguindo na análise da lei, o artigo 28 equiparava o disparo de arma de fogo em local habitado com queima de fogos de artifício. Em que pese para os dias de hoje tal comparação possa ser temerária, desde àquela época até 1997, portar arma de fogo não passava de mera contravenção penal.

Todavia, as coisas no Brasil mudariam com a promulgação da lei 9.437/97, uma vez que tratava especificamente das Armas de Fogo do Brasil e onde as circunstâncias para quem portasse armas agora se tratava de crime e não mera contravenção penal.

Capítulo I

DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas - SINARM no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao SINARM compete:

I - identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III - cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais;

IV - identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

V - integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VI - cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

A instituição do Sistema Nacional de Armas – SINARM –, obrigou a identificação de todas as propriedades de armas de fogo mediante cadastro, independente de ser nacional ou importada. Na prática, a arma de fogo passou a ser controlada, pela primeira vez, de forma veemente pelo Estado.

Capítulo III
DO PORTE

Art. 6º O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Art. 7º A autorização para portar arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos de atos regulamentares e dependerá de o requerente comprovar idoneidade, comportamento social produtivo, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Capítulo IV
DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - detenção de um a dois anos e multa.

No artigo 6º, nenhuma novidade no que se refere a autorização expressa da autoridade competente, contudo no artigo 7º temos pela primeira vez a exigência da comprovação de idoneidade, comportamento social produtivo, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para acesso ao porte de arma de fogo. O que antes era critério objetivo, passou a ser subjetivo ao ponto do Estado se auto intitular capaz de definir o que é efetiva necessidade, por exemplo. É o início da vedação da liberdade individual, que neste caso já vigorava a Constituição de 1988.

Os doutores em direito penal, Luiz Flávio Gomes e William Teixeira de Oliveira, alertaram em sua obra Lei das Armas de fogo, a insegurança jurídica que esta lei havia instaurando.

...quando estudarmos a conduta de posse ilegal de armas de fogo, é possível que o agente venha a possuir mais de um objeto ilícito, o que, naturalmente, irá influenciar na dosimetria da pena. A questão agora é saber: se o agente possuir mais de uma arma de fogo sem registro estará cometendo mais de um crime?

Como teremos ocasião de ver com detalhes, na verdade, a resposta depende de saber se estamos diante de um ou de vários contextos fáticos. Em outras palavras, interessa saber se a posse e o porte ilegal de armas de fogo acarretaram a ofensa não contextualizada de mais de uma esfera de incolumidade pública.

Caso mais de um âmbito ou esferas de incolumidade pública restarem atingidos (presença de contextos fáticos diferentes) teremos mais de um crime. Para identificar a existência de contextos fáticos diferentes no caso da posse ilegal de armas de fogo devemos usar, basicamente, o critério espacial como primeiro referencial. Por exemplo: se o agente possui uma arma de fogo ilegal em sua residência, e possui outra arma de fogo ilegal em seu local de trabalho, estaremos diante de dois crimes, porque a insegurança gerada por tais objetos afeta a diferentes grupos de pessoas. (GOMES, Flávio, OLIVEIRA, Willian. página 119).

A impressão que restou era de que a lei fora redigida de forma muito concisa e sem preocupações com pormenores, como a insegurança jurídica causada pelo exemplo dado acima. Tampouco o decreto nº 2.222 de 8 de maio de 1997 foi capaz de suprir tamanhas falhas.

1.2.1 O ESTATUTO DO DESARMAMENTO DE 2003 – Lei nº 10.826/2003

Cediço que o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003, foi aprovado sob égide do Mensalão, e que ocorreu no apagar das luzes do serviço judiciário (dia 22 de dezembro de 2003), quando o então presidente Luis Inácio Lula da Silva, sancionou a referida lei.

Em seu discurso, Lula afirmou “Espero que, perto do Natal, esse estatuto seja um presente para milhões de brasileiros que, no anonimato, têm lutado na vida para ver a violência diminuir. Peço a Deus que estejamos todos certos e que a lei tenha a eficácia que imaginamos”.

A demagogia em utilizar o nome de Deus e falar em nome de uma falsa maioria veio à tona dois anos depois, quando o Referendo de 2005 desmascarou tal frase.

Antes de entrar no mérito e consequência do resultado do Referendo, importante frisar os principais artigos do Estatuto do Desarmamento que vedou a população ante o artigo 5º constitucional.

A iniciar pelo pior dos artigos, o 4º e seus incisos:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:
I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. (Lei 10.826/2003)

Logo no caput temos uma questão subjetiva, de caráter discricionário. Se o cidadão disser que precisa de uma arma pois mora em um local de risco como zona

rural ou periferia, caberá ao delegado dizer que sua justificativa é aceitável ou não. E na prática, é absolutamente impraticável. Não à toa, de 2003 para cá mais de 90% das lojas especializadas em comércio de armas de fogo baixaram suas portas e o número de expedição de armas para pessoas físicas caiu de 20.000 para aproximadamente 4.000 armas por ano.²³

No tocante ao inciso I, reflete o abuso de autoridade, imensurável burocracia, perda de dinheiro e tempo correndo atrás de documentações com informações que deveriam ser integradas num único sistema, assim como nos Estados Unidos, que, em três dias após preenchimento de um formulário, o dados do requerente passam por um sistema e o resultado sobre sua liberação é repassada ao revendedor.

Adiante, o item II é travestido de bom senso e coerência, mas se demonstra desnecessária uma vez que o criminoso não vai declarar sua ocupação, tampouco renda lícita. Ora, aqui cabe lembrar como era o Brasil até o ano de 1997, que foi o ano em que houve as primeiras restrições para as armas de fogo, sob o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso. Antes desse período, adquirir uma arma de fogo era tão simples como comprar um veículo, bastava entrar na loja de departamento como a extinta Mesbla e pagar pelo produto. Se fizer uma breve comparação de como era o Brasil antes de 1997 e o Brasil nos dias atuais, desarmado, é possível perceber que a violência aumentou abruptamente no índice de homicídios. Mas como se a população está desarmada? Essa é a pergunta de lógica básica. E a resposta é porque quem foi desarmado foi a população de bem, cumpridora de lei. Bandido nunca entregou sua arma para o Estado na campanha do desarmamento e tampouco comprava suas armas e munições de forma lícita.

Quanto à capacidade técnica para posse e porte de arma de fogo do inciso III “comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei”, demonstra a enorme restrição que o Brasil possui em relação aos demais países uma vez que só se exige capacidade técnica para o porte e não para a posse. Além de que nesse inciso temos outra restrição de liberdade individual, pois, o Estado se impõe novamente sobre os cidadãos. Cria-se outra burocracia.

²www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1372351&tit=Registro-de-arma-para-civis-378-no-Brasil-em-cinco-anos

³ terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI5077633-EI6594,00

1.2.2 REFERENDO DE 2005, RESULTADO E OBSERVAÇÕES

De acordo com o Movimento Viva Brasil, desde a vigência do Estatuto do Desarmamento, em 2004, aproximadamente 600 mil armas de fogo foram entregues ao governo para cadastramento e estima-se que nove milhões de armas não estão no sistema da Polícia Federal. O número de armas arrecadadas parece algo se jogado ao vento, mas em comparação com a realidade de armas de fogo em circulação e sem registro algum, demonstram uma clara ineficiência de uma lei que tinha como premissa melhorar a segurança pública desarmando a população com um alicerce na afirmação de que se o Estado controlar as armas, facilitaria a solução de crimes.

Quando o governo da época convocou o referendo para saber a opinião dos brasileiros referente ao assunto, àquela cúpula esperava uma vitória com larga vantagem, pois, tratava-se de um presidente popular, que visava o bem de seu povo.

A associação de que o controle de armas reduz a criminalidade é tentador, que atinge um nível de sofisma quase imperceptível. O ponto ignorado é que não existe criminoso que entregue suas armas voluntariamente ao Estado, tampouco pode-se falar que tais armas são adquiridas legalmente por razões óbvias, criminosos sequer conseguiriam preencher qualquer requisito burocrático, além de ser cediço a existência do mercado negro e as facilidades que a bandidagem encontra na aquisição de seu arsenal.

Dia 23 de outubro de 2005. Mais de 95 milhões de brasileiros foram até as urnas eletrônicas para responder a seguinte pergunta: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”. Destaca-se que até mesmo a pergunta é capciosa e sujeita a levar o eleitor a votar errado, pois ao invés de perguntar diretamente se o brasileiro é a favor comércio de armas de fogo e munição no país, utilizam uma jogada linguística para deixar a pergunta confusa. Era possível votar 1 para “sim” (proibir o comércio) e votar 2 para “não” (liberar o comércio)

A contagem das urnas mostrou que 63,94% dos brasileiros votaram “não”, ou seja, 59.109.265 milhões de brasileiros deram alerta de que o comércio de armas de fogo e munição deveria continuar como sempre foi, enquanto 33.333.045 milhões de brasileiros, representando 36,06% da população votaram “sim”.

Quando praticamente 2/3 da população votou para que o comércio de armas munição continuasse, se esperava que o governo revogasse o malfadado Estatuto do Desarmamento, entretanto, o que houve foi apenas a queda do artigo 35:

Art. 35. “É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.
§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.
§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

A manutenção da referida lei e das burocracias draconianas citadas no tópico permaneceram intactas. Na prática tivemos milhões de brasileiros jogados na ilegalidade, pois, mais de oito milhões de armas de fogo não estão registradas. Em 2010, existia cerca de nove milhões de armas de fogo com registro ativo, enquanto em dado levantado em 2014, o número caiu para 600 mil. Uma diferença abissal que revela o controle de armas estatal sob a narrativa de que a vontade da população foi respeitada, quando na realidade foi extremamente retalhada.

O Referendo de 2005 demonstrou pela primeira vez a real intenção dos políticos desarmamentistas. Não passa de uma peça jurídica que destoa da vontade popular e com resultados negativos alarmantes.

1.3 ARGUMENTOS DESARMAMENTISTAS QUESTIONÁVEIS

O *best-seller* “Mentiram Para Mim Sobre O Desarmamento”, de Flávio Quintela e Bene Barbosa, é a principal referência no plano literário brasileiro que se propõe mostrar com fatos e dados como o Estatuto do Desarmamento fracassou em todos os sentidos. Dentre os principais argumentos no livro estão combatidas as mentiras – nas palavras do autor –, de que as armas precisam ser controladas para facilitar a solução de crimes, que o desarmamento tem diminuído a criminalidade no Brasil, que qualquer cidadão pode adquirir uma arma de fogo e que armas causam muitos acidentes caseiros e matam crianças.

A começar pelo último argumento citado, a ONG Criança Segura compilou informações do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM – do Ministério da Saúde para os anos de 2003 a 2012 referentes às mortes acidentais de crianças de

até 12 anos de idade e os resultados são opostos ao apontados pelos desarmamentistas. Em primeiro lugar estão os acidentes de trânsito, com 21.005 mortes (39,7%), seguido de afogamentos com 13.623 mortes (25,8%). Em terceiro lugar estão os acidentes por sufocamento, atingindo o total de 7.502 mortes (14,2%). Na quarta colocação aparece “Outros” com 3.422 mortes (6,5%). Queimaduras figura o quinto lugar com 3.404 casos (6,4%), acompanhada da sexta colocada dos casos de quedas, com 2.594 mortes (4,9%). Em sétimo lugar aparecem os casos de intoxicações, registrando 935 mortes (1,7%) e em oitavo lugar, finalmente, aparece os acidentes com arma de fogo, com 353 mortes (0,7%). Um total de 52.838 mortes acidentes envolvendo crianças de até 12 anos, em uma pesquisa com lastro de 10 anos e que mantém uma média para os tipos de mortes sempre balanceada, sendo 80% ou 42.130 mortes estão na conta dos três primeiros casos. Nas palavras do especialista em segurança pública e autor do Mentiram Para Mim Sobre O Desarmamento, Bene Barbosa:

Das três, a única que recebe alguma menção na mídia ou é alo de programas de conscientização do governo são os acidentes de trânsito, e mesmo assim as campanhas dificilmente abordam o aspecto da mortalidade infantil. Fica bastante, claro, também, e mesmo assim as causas de mortes acidentais presentes nos dados do Ministério da Saúde, a mais incomum e menos ocorrente é a morte acidental por armas de fogo. Antes que você pense que isso acontece justamente porque no Brasil não há um número suficiente de armas de fogo nas casas das pessoas, saiba que apesar do Estatuto do Desarmamento e de todas as dificuldades de um cidadão obter uma arma de fogo, ainda existe um número estimado entre 10 a 16 milhões de armas nas mãos dos brasileiros, e mesmo em países com índices de armamento civil muito superiores, como os EUA, os número das mortes acidentais infantis seguem o mesmo padrão mostrado aqui, com as armas de fogo ocupando sempre os últimos lugares, em quantidades inferiores a 2%.⁴ (BARBOSA, B., QUINTELA, Flávio. página 93)

Seguindo o raciocínio, quando se fala em armas de fogo os desarmamentistas associam ao alto risco que as crianças correm dentro de suas casas, porque, segundo eles, armas de fogo só tem a finalidade de matar e isso irá ocorrer. Mas, nunca se pegam questionando sobre os riscos que diversos objetos como banheira, escada, facas de cozinha ou objetos pesados em cima de alguma estante, por alguns exemplos, trazem as crianças. Não se comenta até mesmo dos riscos que a criança corre ao andar de bicicleta pelo meio da rua. Os dados acima são a prova de que há uma enorme incoerência por parte da abordagem feita pelo Estado e da população

⁴ <http://wonder.cdc.gov> (Centro de Controle de Doenças do governo americano)

pela falta de informação e replicação em massa de um fato controverso que, quando repetida várias vezes, se torna verdade.

Noutro passo, a argumentação amplamente sustentada por ONGS desarmamentistas é de que a criminalidade no Brasil tem diminuído após entrar em vigor o Estatuto do Desarmamento. Pois bem, de 1994 a 2003, dez anos que antecederam a referida lei, houve um acréscimo de 56% no número de homicídios. De 32.603 para 51.043, três vezes mais que o aumento populacional do mesmo período, que era de 18,4%. A verdade aqui, nua e crua, é que àquela época a taxa de homicídios já não era baixa, cerca de 21,4 para cada 100 mil habitantes. Importante que nenhum dado seja mascarado, pois, o objeto deste trabalho como já mencionado, não é tratar o Estatuto do Desarmamento ou a ausência dele, como fator determinante para resolução da segurança pública, mas como ato tirano que viola a liberdade individual do cidadão de querer ou não se defender. Entretanto em 2004, primeiro ano em que o Estatuto regeu do começo ao fim, o Brasil registrou 48.374 homicídios, de acordo com o Mapa da Violência de 2006.⁵ Àquela época o país contabilizava 180 milhões de habitantes de acordo com o levantamento feito pelo IBGE. Um índice de 26,9 homicídios para cada 100 mil habitantes. Entre 2004 e 2007 houve uma oscilação nos números sendo o recorde em 2006 com 49.145 homicídios registrados e o menor índice em 2005, com 47.578 casos. A partir de 2007, contudo, quando o país cravou 47.707 homicídios, nunca mais houve oscilação, sendo o recorde de crimes batido ano após ano, levando o Brasil aos surpreendentes 65 mil homicídios anuais. Ou seja, a criminalidade no Brasil jamais passou perto da narrativa desarmamentista de que o controle de armas por parte do Estado ajudou na segurança pública. O brasileiro continua sempre com a certeza de que tem de sair para trabalhar, mas nunca pode ter a garantia de que nada lhe acontecerá a sua integridade física.

⁵ <http://www.mapadaviolencia.org.br/publicações/Mapa2006.pdf>

2. DA EXPERIÊNCIA DO DESARMAMENTO NO MUNDO OCIDENTAL

2.1 ALEMANHA: LEIS AUTORITÁRIAS E FATOS PRÉ NAZISMO

Um dos países mais bem desenvolvidos do mundo vivenciou décadas tensas com a questão do desarmamento no passado. Porém, ao invés de sofrerem com a alta taxa de homicídios cometida por facções criminosas, naquela época os crimes eram realizados por facções políticas. Governo, nazistas e comunistas guerrearam por duas décadas durante os anos de 1919 e 1939, quando oficialmente se iniciou a segunda Guerra Mundial.

Em 1919, a Alemanha sob o República de Weimar, decretou a primeira lei do desarmamento sob influência do Tratado de Versalhes – o qual se trata de exigências que o país germânico deveria cumprir por perder a primeira grande guerra mundial.

A Primeira Guerra Mundial perdurou de 28 de julho de 1914 até 11 de novembro de 1918. Tão logo em 18 de novembro de 1918, a revolução colocou o Sindicato dos Militares e Trabalhadores no poder, proclamando a república. Em 14 de dezembro daquele ano, houve o primeiro decreto, autorizando os estados alemães a recolherem todas as armas dos cidadãos alemães. Para tanto, foi estipulado uma data limite, sendo que todo aquele que permanecesse armado ilegalmente após determinado período, estaria sujeito a cinco anos de prisão e a multa no valor de 100 mil marcos.⁶ Decreto este que permaneceu em vigor até sua revogação em 1928.⁷

Mal saiu de uma guerra mundial, a Alemanha agora iniciara uma guerra civil, pois, dois dias após o decreto houve as primeiras movimentações políticas voltadas para o crime. Membros do *Freikorps* (forças armadas do governo), assassinaram líderes Espartaquistas, que defendiam os despreparados comunistas da época. Houve represália por parte dos comunistas, que chegaram a assassinar cinco oficiais da polícia de Berlim. Tal fato resultou no anúncio do Ministro da Defesa que consistia em “todo aquele que usar armas de fogo contra tropas do governo será imediatamente abatido”.⁸ A medida chegou a ser simplificada declarando a execução de qualquer

⁶ Reichsgesetzblatt 1918, 1425

⁷ Reichsgesetzblatt 1918, I, 143, 147, § 34 (1)

⁸ Waite, Vanguard of Nazism, 72-73, citando Vorwärts, 10/03/1919 (edição matinal); Diehl, Paramilitary Politics in Weimar Germany (Políticas Paramilitares na Alemanha de Weimar), 316, n. 64.

cidadão que portasse arma de fogo e o resultado foi centenas de civis mortos em Berlim.

E um paralelo com o Brasil pós estatuto de 2003, a Suprema Corte da Prússia decidiu que a liberdade de quem poderia portar armas ficaria a critério exclusivo da polícia, sem revisão judicial.⁹ Em nosso país, a Polícia Federal tem o critério discricionário de permitir ou não a posse de arma de fogo ao cidadão de bem, baseado na aceitação ou não da justificativa da efetiva necessidade para se obter uma arma, além de já ter passando por toda burocracia de documentos e gastos excessivos.

Logo nos primeiros meses de desarmamento na Alemanha, pode-se notar uma crescente discrepância de poder entre partidos políticos e cidadãos de bem. De um lado, governo extremamente armado e adversários políticos buscando armas no mercado negro e cidadãos de bem desarmados, sem chances de se defender. O cenário da época possuía o governo socialdemocrata com os paramilitares chamados *Freikorps* (no futuro se tornariam a coluna vertebral do Nazismo), o Partido Comunista Alemão ou KPD, com as forças da Liga Espartaquistas e o Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores ou NSDAP, sob liderança de Adolf Hitler e sua ala paramilitar conhecida como *Sturmabteilung* (Tropas de Assalto).

O autor do livro “Hitler e o Desarmamento”, Stephen P. Hallbrook, destacou uma frase dita pelo líder das tropas nazistas da época, Kurt Ludeck, destituído na ocasião da Noite dos Longos Punhais de Hitler, em 1934, que descreveu a situação:

“Uma vez que a possa, o porte e o ocultamento de armas era punido com vários anos de prisão, não era nada fácil obtê-las e mantê-las em segredo. Crescia o emocionante negócio do contrabando de armas. O sujeito tinha de arriscar-se inúmeras vezes até conseguir uma única arma que estivesse intacta, sem ferrugem e uniforme às outras. Nos idos de dezembro de 1922, [...] eu havia conseguido estocar, fora de Munique, quinze metralhadoras Maxim, mais de duzentas granadas de mão, 175 rifles em perfeito estado e milhares de cartuchos de munição – um verdadeiro arsenal”. (HALLBROOK, Stephen. páginas 28/29)

Medida semelhante aconteceu na Itália fascista de Benito Mussolini, Primeiro Ministro do país. Ele acreditava que a ordem havia sido restaurada com a eliminação

⁹ Decisão datada de 27/01/1922, Tribunal regional (Landgericht) de Kassel, em Entscheidungen des Reichsgerichts in Strafsachen, Band 56, S. 283.

de agitadores, ressaltando “no dia seguinte a cada conflito dei a ordem categórica para que se confiscasse o maior número possível de armas de todo tipo e espécie.”¹⁰

Como resultado prático do desarmamento, os comunistas alemães, inspirados por Stalin, criaram um grupo paramilitar chamado de “Proletarian Hundreds” e partiram para ação. Os conflitos armados narrados a seguir, são alguns entre vários que precederam a desgraça alemã que eclodiu uma alta onda de desemprego.

“Entre 24 e 25 de outubro de 1923, incitados pelo Komintern de Stalin, os vermelhos iniciaram o Levante de Hamburgo, no qual atacaram delegacias policiais e recolheram armamentos. Como revelado em relato pelo líder, um estudante de 25 anos chamado Hans Kippenberger, por volta de 1.300 revoltosos armados com apenas oitenta armas de fogo em péssimo estado, revólveres na maioria dos casos, enfrentaram 5.000 policiais armados com rifles, pistolas e metralhadoras.

Os comunistas tomaram algumas delegacias de polícia e conseguiram algumas armas. Alguns dos revoltosos careciam de um treinamento básico com armas – eles conseguiram três submetralhadores, mas precisaram de instruções dos próprios policiais prisioneiros para usá-las! Barricadas foram erguidas e a batalha seguiu, mas previsivelmente, logo as forças do governo esmagaram os revoltosos.” (HALLBROOK, Stephen. páginas 29/30)

Duas semanas após o fracasso do Levante de Hamburgo protagonizado pelos comunistas, foi a vez de Hitler fracassar em um golpe na cidade de Munique.

“Tal como em outros lugares, na Baviera o governo local e o *Reichwehr* possuíam grandes quantidades de armas provenientes da Primeira Guerra. Devido ao tratado de Versalhes, algumas delas eram mantidas em segredo, outras fornecidas aos grupos paramilitares conhecidos por *Verbände* (unidades), e outras eram entregues aos Aliados para serem destruídas. Após o colapso da República Soviética da Baviera, em 1919, as autoridades ‘desarmaram meticulosamente os trabalhadores da idade, mantendo-os muito bem desarmados através de contínuas operações de busca e apreensão’; ao mesmo tempo, armavam os *Verbände*.

Era este o contexto do Putsch da Cervejaria de Hitler em Munique, entre 8 e 9 de novembro de 1923. Somando-se às armas fornecidas pelo governo aos nazistas, o líder da AS Ernst Röhm adquiriu mais algumas junto ao *Reichswehr* sob o pretexto de conduzir treinamentos noturnos em seu grupo. Durante o golpe, Hitler, de armas em punho, fez reféns aos oficiais presentes na *Bürgerbräukeller*, uma grande cervejaria de Munique; houve uma tentativa fracassada de tomar a principal delegacia de polícia; os nazistas, então, tentaram avançar, mas foram barrados pela polícia, que atirou matando catorze “mártires” nazistas, enquanto Hitler Escapava.” (HALLBROOK, Stephen 30/31)

¹⁰ Mussolin as Revealed in His Political Speeches (London: J. M. Dent & Son, 1923), 308-9.

Como consequência, o governo da Baviera decretou que o privilégio de possuir armas do Estado, concedido aos leais e patrióticos, estava revogado para os nazistas. As demais facções leais poderiam manter as armas caso se reportasse ao governo a cada 10 meses¹¹, caso semelhante ao que acontece no Brasil que o possuidor do passaporte precisa renovar sua autorização como se fosse um passaporte. O decreto alemão, entretanto, não afetou a posse de armas de fogo por indivíduos particulares, que continuavam desarmados.

Oitos anos após a Primeira Guerra e a Alemanha ainda estava na miséria por conta das guerras políticas internas, que, entre vários de seus atos, mantinham seus cidadãos desarmados sem poderem se defender. Em 1926, as autoridades de Berlim baniram o uso de bengalas e proibiram o porte de bastões e outras armas brancas – o que não teve nenhum resultado prático. A licença de porta de armas para defesa pessoal, em que pese esteja disponível, sua negação por parte da polícia não estava sujeita ao recurso legal. O descuido na renovação da licença tornava-se motivo de condenação por posse ilegal de armas.¹² A mesma situação do Brasil após 2003. São situações que remetem ao fato de que tudo que poderíamos aprender com as liberdades individuais, foram suprimidas em detrimento de ideologias historicamente insustentáveis.

As confusas leis alemãs quanto ao porte de armas estava instalado e longe de ser solucionado. Temos uma lei de 1919 que proibia todo cidadão de portar armas, mas como vimos posteriormente, a foi flexibilizado a posse e o porte para facções fiéis ao governo e após ataques nazistas e comunistas e lei foi revista e em 1926 o Tribunal de Reich sustentou que a obrigação de entregar “todas as armas de fogo” pela lei de 1919 incluía todas as armas, sem exceções”.¹³ No entanto, muitos caçadores e atiradores esportistas possuíam armas de fogo sem licenciamento, portanto, considerados fora da lei, conforme decisão da corte. A liberdade dos cidadãos estava a quem do ideal em detrimento da disputa política.

O choque de legislações obrigou o governo Weimar, mesmo que tardiamente, a aprovar uma lei uniforme, com vigor em toda a nação. A expectativa era manter a

¹¹ Harold J. Gordon, *Hitler and the Beer Hall Putsch* (Hitler e o Putsch da Cervejaria) (Pinceton, NJ: Pinceton University Press, 1972), 496-498.

¹² Decisão de 04/11/1926, Tribunal (landgericht), em *Entscheidungen des Reichsgerichts in Strafsachen* Band 60, S. 419.

¹³ Decisão de 04/06/1926, I 231/26, Court Sitting with Professional Judges and Lay Judges (Schwurgericht) Mosbach, em *Entscheidungen des Reichsgerichts in Strafsachen*, Band 60, S. 266.

violência armada de grupos extremistas. Em 12 de abril de 1928, a Lei de Armas de Fogo e Munição substituiu a de 1919, porém, não serviu para reprimir a criminalidade dos grupos políticos, mas resultou em ainda mais regulamentação da população pacífica.

“Milhões de mortes na Grande Guerra resultaram dos exércitos erigidos pelos Estados-nações; a violência na década de 1920 não se compara à da Grande Guerra, e foi, de fato, consequência desta. O Tratado de Versalhes, com suas duras reparações, foi parcialmente culpado pelo caos, pela depressão e desemprego que se instalaram na Alemanha. Ao invés de culpar os donos de armas particulares pela desordem, seria um pouco mais razoável culpar a guerra e os próprios Estados-nações.

Os líderes de Weimar, contudo, agiram sob a ilusão de que o poder seria exercido em função do bem comum, sem prever a própria destruição, a tomada de poder pelo novo regime e o uso das mesmas leis de Weimar para oprimir toda a população. A Lei de Armas de Fogo de 1928 seria uma, entre tantas outras (HALLBROOK, Stephen. página 37).”

Na prática, as mesmas questões draconianas se repetiram, como por exemplo ser necessário uma licença para produzir, estocar ou consertar armas de fogo ou até mesmo recarregar cartuchos de munição, de acordo com o escopo da nova lei. O comércio de armas também exigia uma licença, e a venda de armas era proibida em feiras anuais, competições de tiro e outros eventos.¹⁴ Naquele mesmo ano, então, para o porte de arma de fogo era necessário então uma licença, conhecida como *Waffenschein*, licenças que só seriam emitidas para pessoas em que a confiabilidade era inquestionável – algo absolutamente subjetivo –, e provassem a real necessidade. E aqui abre-se mais um parêntese para comparar a lei brasileira que utiliza de argumentos da época pré-nazista nos dias atuais. Já naquele período, o porte ilegal de arma de fogo era crime que acarretava até três anos de prisão e multa.

A nova lei, que vigorou a partir de 1º de outubro de 1928, revogou o promulgado pela lei de 1919. As pessoas tiveram seis meses para se adaptar. O governo nomeou Hermann Keunzen, membro do Partido Democrata Alemão, para explicar sobre como passariam a ser as coisas. Conforme explica o autor Stephen P. Hallbrook:

O departamento de Keunzen reuniu informações sobre o grupo de extremistas da esquerda e da direita, e os repassou às forças policiais das cidades e estados. Durante a revolta de 1923, ele tinha consciência de que os comunistas estavam armados com apenas cassetetes de borracha e poucas armas de fogo – classificando-os como militarmente insignificantes, mas politicamente perigosos. No dia seguinte à aprovação da nova Lei de Armas

¹⁴ Reichsgesetzblatt 1928, § 2 (1), § 5, § 7.

de Fogo, o comissário Kuenzer publico uma explicação detalhada sobre o significado e o contexto da nova lei no jornal *Deutsche Allgemeine Zeitung*. Neste artigo, atribuía a longa demora na aprovação da lei à interferência que esta causava na autoridade policial dos Länder (estados). Porém ao ser enviada ao Reichstag em 1928, foi considerada tão urgente que, mesmo sem a revisão de uma comissão foi prontamente adotada pelo Reichstag, no penúltimo dia de sessão. O objetivo da lei era desarmar aqueles sem autorização governamental e implantar uma lei clara e uniforme em todo Reich. (HALLBROOK, Stephen. páginas 41/42).

Dentre os diversos argumentos do governo alemão para a imputação de ordem estatal para Porte de Arma de Fogo estava, segundo palavras de Kuenzer “o equilíbrio as necessidades do governo, os interesses da indústria de armas de fogo, os interesses da indústria do tiro esportivo e as liberdades individuais dos cidadãos.”. Países como Hungria, Rússia, Portugal e Áustria, já exigiam permissão do estado para a simples posse de arma de fogo e que apesar da Alemanha ter decretado em 1919 o registro obrigatório, tal lei jamais fora devidamente obedecida. Para o governo, a mera posse de arma de fogo não era motivo de risco se fosse para uso dentro de residências e comércio, todavia, para o colecionador e portadores, o estado deveria possuir um maior controle de quem pode ou não gozar do direito.

Contudo, Kuenzer divulgou em artigo no diário judicial *Deutsche Juristen-Zeitung*, que estava preocupado sobre a forma que a lei fora redigida e sem participação do legislativo. Para ele “está é a primeira vez, na história do Parlamento, que um regulamento tão importante, com tantas e tão vastas consequências para a economia e para a jurisprudência, foi implantado sem qualquer discussão, tal como uma resposta a parte dos planos do Departamento do Interior. Esperamos que este procedimento no adotar das leis permaneça uma grande exceção”.¹⁵

Os juízes prussianos, conforme prática, detinham o poder de decidir se a polícia atuava dentro de suas limitações, pois, era a polícia quem concedia ou não o porte de arma de fogo para os cidadãos, conforme os critérios subjetivos como julgar se uma pessoa é de confiança do governo. No entanto, os mesmos juízes não podiam revisar os fatos. Não se sabia como ficavam os recursos judiciais, instaurou-se então a insegurança jurídica no país.

Para complicar ainda mais, em que pese fora mencionada que a nova lei passou a vigorar a partir de 1º de outubro de 1928, nesse período houve uma transição

¹⁵ Die Bedeutung des Gesetzes über Schusswaffen und Munition für das Rechtsleben, *Deutsche Juristen-Zeitung*, 01/05/1928, S. 632.

de governo – em 20 de maio de 1928. A situação perdeu as eleições e quem assumiu foi o SPD, que fazia oposição desde 1923. Relevante apontar que houve significativo avanço política também por parte do KPD – partido comunista. Dois meses após assumirem o governo, o partido SPD promulgou uma emenda à Lei de Armas de Fogo que uma licença para posse de armas de fogo permitia a compra de apenas uma arma e cinquenta cartuchos. A polícia estava apta a averiguar todos os registros de compra e venda. Novamente, outra situação que nos remete ao Brasil atual, em que o brasileiro além de toda burocracia para ter a simples posse de arma de fogo, também deve se submeter a compra limitada de munições. Percebe-se que o problema não estava na mera troca de governo para melhorar a situação, mas, sim, na mentalidade antiquada em privar o cidadão de sua liberdade individual em prol da manutenção do governo através da força hierárquica.

Ciente de que as novas restrições jamais visaram combater a criminalidade, mas, sim as revoltas políticas, as novas medidas alemãs foram pífias, gerando resultado oposto ao esperado. O partido comunista se tornou ainda mais agressivo, agravando a guerras civis, afetando apenas a população que nada tinha a ver com isso. Tudo que a República de Weimar procurou fazer, fracassou. Não previram a própria queda. Nazistas e comunistas nunca pararam seguir em direção aos seus objetivos. Apenas as pessoas comuns foram desestimuladas as compras de armas de fogo e o governo esperava um apoio por um país democrático. Falharam miseravelmente.

2.1.1 DESARMAMENTO DURANTE O NAZISMO: O AGRAVANTE DAS LEIS PREEXISTENTES E PENALIDADES À POPULAÇÃO

O povo alemão realmente viveu momentos de censura de liberdade durante os anos de 1928 até 1932, no entanto, mal sabiam que ainda poderia piorar. Hitler e o partido nazista assumem o poder e sua gana pelo que acreditava no tocante a superioridade de raça nunca foi escondida. E o governo Weimar facilitou o trabalho dos nazistas quando criou uma lista dos cidadãos que detinham armas de fogo. Comunistas e judeus estavam com os dias contados. Mas, o que precisa ficar claro é que não importavam quem estava no poder, todos queriam ter o controle sobre a

população, enquanto o governo anterior parecia ser ter atingido o ápice da censura de liberdade individual, os nazistas mostraram que poderiam fazer ainda pior.

Uma das primeiras ações foi uma ação agressiva contra comunistas, buscando armas de fogo em estabelecimentos com auxílio da força policial. Como alertado, a privação das armas de fogo nunca se tratou de segurança pública contra a criminalidade comum, mas para desarmar os inimigos do governo. Em 12 de fevereiro de 1933, onze vítimas morreram em confrontos entre comunistas e nazistas. De acordo com o narrado pelo autor Stephen P. Hallbrock, em sua obra:

“...em Eisleben, alguns comunistas, a partir de uma base do partido, atiraram em um grupo nazista, que então tomou o prédio; em Braunschweig, a polícia atirou em duas mulheres que, durante a passagem de uma tropa nazista, permaneceram nas janelas; em Düsseldorf, a polícia alegou ter descoberto armas e prendeu cinquenta comunistas. A polícia recebeu plena autorização para atirar em inimigos do Estado. O Ministro do Interior da Prússia, Herman Göring, ordenou em 17 de fevereiro: ‘Os policiais que usarem de armas de fogo no exercício de suas obrigações irão, apesar das consequências do uso de armas de fogo, se beneficiar de minha proteção. Aqueles que, por uma errônea consideração de tais consequências, descumprirem o seu dever, serão punidos de acordo com os regulamentos.’” (HALLBROOK, Stephen. páginas 77/78).¹⁶

O cônsul geral dos Estados Unidos, Leon Dominian, que residia em Stuttgart, descreveu que uma multidão de nazistas circulava pela cidade, arrombavam residências e questionavam os moradores eram nazistas ou judeus. “Tal como na Itália, esses fascistas carregavam abertamente suas armas e, a julgar por sua conduta, era evidente que buscavam provocar tumultos e intimidar os cidadãos de bem”.¹⁷ Assim, foi relatado na obra literária este e outros casos ocorridos quase que de forma simultânea:

Ilustrando a violência contra os centristas, em Stuttgart, os nazistas atiraram em várias pessoas em um ataque durante uma parada da Guarda Palatina, associada ao Partido do Povo da Baviera (Bayrische Volkspartei). A polícia “prendeu vários nazistas por carregarem armas escondidas, mas não havia indício de que a aplicação das penas se seguiria às prisões”. Nazistas atacaram reuniões católicas em várias outras cidades. Em 24 de fevereiro, Göring autorizou que membros da AS, da SS e dos Stahlhelm se armassem e auxiliassem a polícia. Alertou os governantes das províncias e distritos da Prússia para a censura, concluindo que “folhetos e cartazes difamando o Chanceler [Hitler] e os membros do gabinete provavelmente aparecerão. Também o federalismo estava sob ataque. Wilhelm Frick, Ministro do Interior

¹⁶ Konrad Heiden, *Geburt des Nationasozialismus*

¹⁷ Leon Dominian ao Secretário de Estado, 21/02/1933, em U.S. Department of State, *Foreign relations of the United States: Diplomatic Papers 1933*, vol. 2: *The British*

do Reich, criticou “certos governos estaduais, que ainda não compreenderam muito bem o significado desta nova era, mostrando certa resistência à política governamental do Reich”. O Conselheiro de Estado. Fritz Schaeffer, líder do Partido do Povo da Baviera, respondeu: “Saiba o governo do Reich que, no caso envie um comissário federal à Baviera, ele será preso na fronteira. Não teremos nenhum fiscal do Partido Marrom sobre nós”. Ele denunciou o nazismo e afirmou o direito de secessão: “Caso Berlim, deixe de respeitar a lei e a Constituição que garante a liberdade da Baviera, escolheremos a forma de governo que nos aprouver”. (HALLBROOK, Stephen. página 79)

Nesse cenário, por óbvio que seria pretencioso querer comparar o Brasil atual com o passado alemão antes e durante o nazismo. Mas é absolutamente plausível se ater aos institutos legislativos. Tal como àquela época os alemães baniram as armas de fogo das mãos dos cidadãos de bem em prol de uma suposta segurança pública, no Brasil o discurso vendido foi exatamente o mesmo. A grosso modo, se naquela época o governo queria desarmar a população para não enfrentar a resistência nazista e comunista – no período do governo Weimar –, e destruir os comunistas e judeus porquanto Hitler detinha o poder, no Brasil temos um governo autoritário que não respeitou um plebiscito, convivendo com um aumento anual dos homicídios, punindo policiais que enfrentam bandidos e desestimulando-os ao mesmo tempo, pois ao passo que criminosos são tratados com diversos privilégios, os policiais sofrem sanções administrativas que podem afundar sua carreira, além de salário nada motivador. E em uma coisa a comparação é precisa: o desarmamento existiu para os alemães e existe para os brasileiros. Aquela época os rebeldes do governo desobedeciam, contrabandeavam e enfrentavam a polícia, enquanto no Brasil os criminosos são os únicos armados, bem mais inclusive que a própria polícia. Em suma, não existe lei para aqueles que nunca estiveram dispostos a obedecê-las. Os punidos serão sempre os cidadãos.

2.2 ESTADOS UNIDOS: A MÍDIA, O GOVERNO, A LIBERDADE INDIVIDUAL E AS ESTATÍSTICAS

A busca por aquisição de armas de fogo nos Estados Unidos cresceu estrondosamente após o atentado de 11 de setembro de 2001. Pesquisas apontavam que mais de 10 milhões de adultos ponderavam a aquisição de uma arma de fogo pela primeira vez. Fontes revelam que nos seis meses seguintes ao ataque terrorista,

470 mil pessoas obtiveram armas pequenas e mais de 130 mil verificações de antecedentes a mais.

Os dados deste capítulo são fornecidos no livro *Preconceito Contra as Armas*: porque quase tudo o que você ouviu sobre controle de armas está errado, do professor universitário e Ph.D. em economia, John Lott Jr. Uma obra literária que aborda o panorama norte americano como a forma que as armas são tratadas pela mídia, a maneira que o governo trabalha contra a propriedade de armas, questões de segurança com armas em residência e, principalmente, estatísticas, muitas delas que são o pilar central de sustentação do autor para provar que o monopólio das armas de fogo e a censura da liberdade individual nada tem a contribuir com a questão de segurança pública.

No ano de 1985, o jornal Los Angeles Times realizou uma pesquisa com três mil jornalistas e concluiu que metade do público é a favor de controles mais restritivos sobre armas de fogo, porém, 78% dos jornalistas queriam mais regulamentação.¹⁸ Se trouxermos essa informação para os dias atuais ao cenário brasileiro, é natural dizer que essa porcentagem aumentaria, haja vista a resistência encontrada na mídia – e obviamente nos jornalistas que publicam suas opiniões –, em estudar os dois lados da moeda. John Lott Jr., em seu livro, explica metaforicamente porque as notícias boas não são noticiadas:

A mídia tem uma inclinação natural para relatar somente eventos dramáticos, os que são “notícia”, enquanto ignora eventos potencialmente trágicos, que não se enquadram nessa categoria. Ainda que a pesquisa que eu conduzi durante o outono de 2002 indique que a mera exibição de uma arma detenha o crime em 95% das vezes, e outras pesquisas tenham também descoberto taxas semelhantes, é muito raro ver uma história dessa publicada. Não é necessária nenhuma teoria da conspiração para explicar por que um editor acha que um corpo morto no chão é digno de ser noticiado (particularmente se for e uma vítima de arma de fogo). Pegue uma história em que uma mulher exhibe uma arma e um criminoso foge: nenhum tiro é disparado, nenhum crime é cometido e ninguém tem sequer certeza de qual crime seria cometido caso a arma não tivesse sido sacada. Na verdade, nada de ruim aconteceu. Isso não é suficientemente cativante, do ado emocional, para tornar a história “digna” de ser noticiada. Colocando de uma forma diferente, acidentes aéreos recebem cobertura da mídia. Decolagens e aterrissagens de sucesso não. (John Lott Jr. páginas 35 e 36)

¹⁸ http://enquirer.com/editions/2002/04/17/loc_bron-son_packin_heat.html

A realidade brasileira não está longe da americana quando se fala em noticiabilidade. Não importa que armas salvam vidas, não interessam as estatísticas, até mesmo porque elas não existem em solo tupiniquim, e qualquer tentativa de levantamento seria facilmente ignorado pela mídia uma vez que no que interessa é o que dá audiência: o sensacionalismo.

Comumente a imprensa brasileira noticia com letras garrafais quando atentados em escolas norte americanas ocorrem e deixam vários mortos. E a partir desse ponto tudo é confundido. É colocado no mesmo patamar a questão de segurança pública e liberdade individual sobrepondo e ignorando questões culturais, pontos cruciais como legalidade da aquisição das armas e a forma de exposição midiática repetida diversas vezes ganham contornos irreversíveis numa narrativa desarmamentista que armas só servem para cometer crimes.

2.2.1 CASO APPALACHIAN LAW SCHOOL

Universidade localizada no estado de Virgínia, no ano de 2002, ocorreu um tiroteio que deixou três mortos. O fato foi noticiado internacionalmente por países de todos os continentes e gerou novo apelo para controle de armas.

Dois estudantes, Mike Gross, de 34 anos, e Tracy Bridges, de 25 anos, foram os responsáveis por evitar que mais mortes ocorressem naquele dia. O primeiro estava do lado de fora da faculdade de direito, quando Peter Odighizuwa iniciou o ataque do lado de dentro. Tracy em uma das salas de aula aguardando o início das atividades. Após os disparos, descontrole total dos alunos, cada um tentando salvar sua própria vida.

Mikael e Tracy estavam preparados para fazer algo bem diferente: ambos correram imediatamente para seus carros e pegaram suas armas. Mikael teve de correr cerca de cem metros para chegar ao seu carro. Junto com Ted Besen (que estava desarmado), eles se aproximaram de Peter de lados diferentes. Como Tracy explicou: “Eu parei em meu veículo e eu tinha uma arma curta, um revólver. Ted foi em direção a Peter, e eu mirei minha arma [em Peter], e Peter jogou sua arma para o chão. Ted aproximou-se de Peter, que lhe deu um soco na mandíbula. Ted o empurrou e nós todos partimos para cima dele”.

Não é impressionante que de 208 histórias noticiadas (de uma pesquisa Nexis-Lexis computadorizada) na semana posterior ao evento, apenas quatro mencionavam que os estudantes responsáveis por parar o ataque possuíam armas? Apenas dois jornais locais (o Richmond Times-Dispatch e o Charlotte Observer) mencionaram que os estudantes chegaram a apontar suas armas para o agressor.

Muito mais típica foi a descrição feita pelo Washington Post: “Três estudantes partiram para cima do atirador e o seguraram até a chegada da ajuda.” O Newsday de Nova Iorque notou somente que o agressor estava “dominado pelos estudantes.” Muitas histórias mencionaram o passado militar ou policial desses heróis estudantes, mas praticamente todos da mídia que discutiram como o ataque foi detido disseram coisas como essa: “estudantes derrubaram o homem enquanto ele ainda estava armado”; “estudantes derrubaram o atirador”; o agressor “largou sua arma após ser confrontado pelos estudantes, que então o derrubaram no chão”; ou “estudantes terminaram o alvoroço ao confrontar e derrubar o homem, que largou sua arma.” (John Lott Jr. páginas 37/38)

A pesquisa realizada pelo professor contabilizou setenta e duas histórias do mesmo fato foram narradas na mídia sem citar que os estudantes heróis possuíam armas de fogo. E mais, das setenta e duas histórias, sessenta e oito descreveram detalhadamente sobre a arma de fogo do criminoso.¹⁹

Em tela, trata-se de apenas um entre milhares de exemplos que podem ser citados – e alguns serão a seguir –, que refletem o comportamento da imprensa perante o tema. Há uma tendência ideológica clara que impede que o outro lado da moeda seja ouvido. Ignoram pesquisas, ignoram fatos que lhes convém. Tudo para abraçar uma pauta que não funciona: cidadão de bem desarmado não significa segurança pública. Nesse espectro, após inúmeras opiniões dadas por especialistas tendenciosos perante a mídia, cria-se uma verdade calcada no sofisma.

2.2.2 REGISTRO DE ARMAS DE FOGO NOS ESTADOS AMERICANOS E O ÍNDICE DE CRIMES

Um estudo, nos Estados Unidos, levantou números absolutos entre crimes sobre tiroteios públicos de múltiplas vítimas no período de 20 anos, comportando entre os anos de 1977 e 1997, separando em duas categorias: estados sem leis de direito

¹⁹ Jeffrey Getteman, “In Appalachia, an Unlikely Setting For a Triple Murder”, Los Angeles Times, 18 de janeiro de 2002

a porte de arma de fogo e estados com leis de direito de porte de arma de fogo, conforme as palavras do professor John Lotth Jr:

No geral, os estados sem leis de direito a porte tiveram mais mortes e ferimentos decorrentes de tiroteios públicos de vítimas por ano (tanto em números absolutos como numa base *per capita*) durante o período de 1977 a 1997). Note-se também que o número de estados com leis de direito a porta aumentou de 8 para 31, e a porcentagem da população americana vivendo nesses estados subiu de 8,5% para 50% nesse período. Mas os estados sem leis de direito a porte ainda respondem pela grande maioria (frequentemente em torno de 90%) das mortes e ferimentos.

...as taxas *per capita* de tiroteios e ferimentos são maiores em estados sem leis de direito a porte em 34 das 42 comparações. As diferenças de se obter esse resultado acidentalmente é equivalente à de jogar uma moeda e obter cinco caras em sequência. (John Lott Jr. página 135).

O número de assassinatos e ferimentos em tiroteios públicos de múltiplas vítimas por ano e pela presença de uma lei de porte oculto de arma curta apresentam diversos dados, dentro os mais relevantes: que durante 21 anos de pesquisa (que compreende os anos de 1977 a 1997), uma média de 38 estados norte americanos não possuíam leis, tendo uma média de 0,055 assassinatos e ferimentos em tiroteios públicos por 100.000 pessoas e 0,0166 tiroteios por 100.000 pessoas. Em contraste, uma média de 13 estados, no mesmo período, aderiram leis para direito a porta de arma de fogo, sendo 0,033 assassinatos e ferimentos em tiroteios públicos por 100.000 pessoas e 0,005 tiroteios por 100.000 pessoas. A comparação de taxas entre os dois tipos de estados permitiu a resposta de duas perguntas: A taxa de assassinatos e ferimentos em Estados sem as leis excede a taxa dos Estados com as leis? A resposta é sim em 17 dos 21 anos analisados. E a taxa de tiroteios em Estados sem as leis excede a taxa dos Estados com as leis? A resposta é sim, novamente, em 20 dos 21 anos verificados.

Desta pesquisa consegue extrair uma verdade que se reconfirma por diversas outras um fato incontestável: armas de fogo nas mãos de cidadãos de bem não significam que a segurança pública está condenada, como alegam os desarmamentistas.

É útil, também, focarmos nas mudanças ao longo do tempo apenas nos 23 estados que adotaram leis de direito a porta entre 1977 e 1997. (Nenhum estado jamais revogou essa lei). Embora haja uma tendência de alta nacional nos assassinatos e ferimentos em tiroteios de múltiplas vítimas, de 1977 a 1977, a Tabela 6,3 mostra grandes declínios na criminalidade depois que os estados adotaram leis de direito a porte. Os assassinatos caíram cerca de 43% e os ferimentos em 30%. Ao abrir os dados de criminalidade numa base

anual, e olhando nos períodos próximos às datas de aprovação das leis, vemos que a maior queda ocorre majoritariamente no primeiro ano após a aprovação da lei. De modo geral, o declínio é tão grande que observamos uma quantidade nula de assassinatos de múltiplas vítimas em dois dos seis anos para todos os estados com leis de direito a porte, um evento que não havia ocorrido durante qualquer período anual anterior à aprovação da lei. Um outro ponto digno de ser notado é que o declínio em tiroteios entre os períodos pré-lei e pós-lei na Tabela 6.4 não é o resultado de poucos incidentes no período anterior. As últimas duas colunas da Tabela 6.4 mostram que os dois piores ataques foram responsáveis por 55% da média de mortes anuais nos anos anteriores à adoção das leis de direito a porte, comparado a 64% (excluindo os anos em que não houve vítimas de assassinatos múltiplos). (John Lott Jr. páginas 138/39).

As tabelas que o professor se refere são as pesquisas elaboradas e demonstradas em sua obra, que aborda diversas estatísticas, que para efeito de amostragem e validação de sua citação, cabe registrar que o número de assassinatos e ferimentos em tiroteios em público de múltiplas nessas 23 estados eram de 0,050 por 100.000 pessoas antes de adotarem a lei de direito a porte oculto de armas curtas. Após esses estados adotarem a lei de direito para o porte, a média caiu para 0,0326, e ainda registrou uma média de 0,0236 se excluir os casos envolvendo prédio de escolas e do governo onde o porte oculto de armas curtas era obviamente proibido.

Importante ressaltar que no mesmo período o número de ataques com bombas eram de 0,584 por 100.000 pessoas antes da lei vigorar nos estados e passou para 0,721 por 100.000 após a entrada da lei. Desse levantamento, podemos sugerir que não é uma lei que define o comportamento do ser humano ou não. Quando o Estado brasileiro impõe que o controle de armas de fogo é necessário para controle para controle da segurança pública, não apenas está tirando a liberdade do cidadão, como permite que o criminoso tenha mais facilidade e confiança ao cometer seus atos ilícitos. Uma vez que o cidadão tem o direito de se defender como quiser, o criminoso haverá de se reinventar, pois pensará duas vezes antes de confrontar outra pessoa arma.

A pesquisa não é tola ao ponto de dizer que a lei é determinante para a redução da criminalidade, mesmo porque iria na contramão desta defesa. Fatores como taxa de prisões por homicídio, probabilidade de execução, renda pessoal anual *per capita*, pagamentos do governo para assistencialismo, os pagamentos de seguro desemprego e aposentadorias, a taxa de desemprego, a taxa de pobreza, a população estadual e a média populacional, todas foram levadas em consideração.

Nos dias de hoje, todos os estados americanos permitem de alguma forma o porte ou a posse de arma ao cidadão. O site americano [statista.com](https://www.statista.com) fez um levantamento dos números de armas de fogo registradas nos estados americanos no ano de 2018. Em primeiro lugar, não surpreendentemente, temos o Texas, com 637.612 registros de armas de fogo, seguido de Flórida com 377.207 registros e em terceiro lugar o estado da Califórnia com 358.223 armas cadastradas. A mesma fonte indica que no ano de 2018, a Califórnia possui 39.56 milhões de habitantes, sendo o estado mais populoso, seguido do Texas com 28.7 milhões de cidadãos e em terceiro lugar a Flórida com 21.3 milhões de habitantes. Para completar a equação, os homicídios registrados nestes mesmos estados no ano de 2017 foi de 1.830 na Califórnia, sendo o estado com o maior número de assassinatos, seguido do Texas, com 1.412 homicídios e em terceiro lugar a Flórida com 1.057 assassinatos. Foram três estatísticas e os mesmos estados, Califórnia, Texas e Flórida figuram entre os três primeiros. A média de homicídios por 100.000 nesses três estados, respectivamente, no ano de 2017 é de 4.6, 5 e 5.²⁰²¹²²²³

O Estados Unidos, nação de pouco mais de 318 milhões de habitantes, registrou no ano de 2017, 17.284 assassinatos, contra mais de 60 mil homicídios anuais no Brasil, um país desarmado desde 2003. Em que das dez cidades mais violentas da América Latina e Caribe, Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, contabilizou no ano de 2018, 74.67 homicídios por 100.000 habitantes, figurando na quarta colocação e, na nona posição aparece Maceió, capital de Alagoas, com 51,46 assassinatos por 100.000 habitantes. Imensurável e incontestável o prejuízo que a população brasileira tem suportando ao longo de mais de 15 anos com uma lei draconiana.

2.2.3 LIBERDADE INDIVIDUAL PARA O NORTE AMERICANO

No Brasil, em 30 anos de República de Estado Democrático, a democracia só é aplicada de acordo com a ideologia dos governantes. Nos Estados Unidos trata-se de uma limitação de pesquisa governamental sobre armas. Passamos pelos

²⁰ <https://www.statista.com/statistics/215655/number-of-registered-weapons-in-the-us-by-state/>

²¹ <https://www.statista.com/statistics/195331/number-of-murders-in-the-us-by-state/>

²² <https://www.statista.com/statistics/183497/population-in-the-federal-states-of-the-us/>

²³ <https://www.statista.com/statistics/232561/murder-and-non-negligent-manslaughter-rate-in-the-us-by-state/>

presidentes José Sarney, Fernando Collor, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Lula, Dilma Rousseff, Michel Temer e atualmente Jair Bolsonaro. Os sete primeiros eram absolutamente contra a liberdade individual do cidadão brasileiro escolher entre possuir ou não uma arma de fogo. A vontade deles era imperiosa e tudo no Brasil começou a mudar desde 1991 quando o então deputado federal Eduardo Jorge, apresentou o projeto de lei número 2.246/1991 que carregava em sua ementa que “proíbe o porte de arma nas condições que estabelece.” O projeto não foi para frente, até que em 1997 foi aprovada a lei 9.473/1997, a primeira lei que proibia o porte de arma de fogo, mas ainda sim o caso era considerado contravenção penal até o estatuto de 2003.

Porquanto nos Estados Unidos a liberdade individual sempre foi mais respeitada, embora hajam forças relutantes em aceitar os benefícios da arma de fogo para uso defensivo. E muitas dessas forças advém de pessoas que estão no governo. Lembrando que não se trata apenas do governo executivo, pois em solo norte americano os estados possuem autonomia para definir diversos temas, uma delas é a liberdade individual do cidadão comprar uma arma de fogo e ainda decidir se a permissão é para porte ou apenas posse.

A declaração de independência americana fora assinada há mais de 240 anos, de lá para cá, a liberdade sempre foi a mais poderosa ideia que fomentava o cidadão norte americano. A liberdade por si só não era garantia de independência. É muito além disso. É a garantia dos direitos individuais dos juízos arbitrários. Como afirmou Thomas Jefferson na Declaração de Independência: “Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens foram criados iguais, foram dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade”.

A soberania popular, o governo limitado, a separação dos poderes, o sistema de freios e contrapesos, o republicanismo e o federalismo são seis ideias da Constituição norte americana, que, ao refletir o quê disso nós brasileiros possuímos, a resposta é que na teoria tudo e na prática nada. No Brasil temos um governo ilimitado e poderes que executam tarefas que não lhe compete. Não a toa fica complicado discutir leis dentro da razoabilidade e racionalidade, quando o ego e a disputa do poder pelo poder está em jogo.

2.3 CASOS EM QUE ARMAS DE FOGO SALVARAM VIDAS E NÃO GANHARAM PROPORCIONAL REPERCUSSÃO

Impossível, neste trabalho, elencar a infinidade de casos em que o uso defensivo da arma de fogo salvou vidas. Entretanto, podemos listar alguns casos e refletir que, se acompanhamos minimamente o noticiário brasileiro, perceberemos que o que temos por aqui são programas de televisão sensacionalistas procurando sempre explorar o lado mais sombrio dos crimes para alavancar audiência – ou pelo menos não perder o público cativo –, a mídia tradicional dando *status* de celebridades para criminosos, sendo emblemático o desastre da operação policial por conta da atuação aterrorizante da imprensa no caso Eloá. Relembro:

Em 13 de outubro de 2008, por volta das 13h Lindemberg Alves Fernandes, de 22 anos, inconformado com o fim do relacionamento, invadiu o apartamento da ex-namorada Eloá Cristina Pimentel, onde a jovem estudava na companhia de três amigos – Nayara Rodrigues da Silva, Iago Vilera e Victor Campos. Após fazer ameaças, o sequestrador libertou os dois rapazes naquela mesma noite. No dia seguinte, Nayara chegou a deixar o local, mas numa atitude inesperada, retornou ao cativo para ajudar nas negociações. Durante cerca de 100 horas, o país acompanhou o rama das duas jovens que terminou de maneira trágica. O sequestro se arrastou até o início de 17 de outubro, quando a polícia invadiu o apartamento. Acuado, Lindemberg disparou contra as meninas. Eloá morreu com um tiro na cabeça e outro na virilha. Nayara foi atingida no rosto, mas sobreviveu. O crime aconteceu em Sandro André, no ABC paulista. A ação da Polícia foi questionada. Enquanto o comandante da operação afirmava que invadira o local apenas após ouvir o primeiro disparo do sequestrador, imagens mostravam que Lindemberg só havia atirado depois da entrada dos policiais. Em 16 de fevereiro de 2012, Lindemberg Alves foi condenado a 98 anos e dez meses de prisão pelos 12 crimes pelos quais foi julgado. (retirado do site memoriaglobo.globo.com)²⁴

No resumo acima, não foi narrada a presença massiva da mídia, pressionando de maneira incondicional a polícia e o agravante de que um programa de televisão chegou a fazer contato por telefone e colocou ao vivo a conversa entre a apresentadora e o criminoso e a vítima.

O ponto aqui pode ser questionado o que isso teria a ver com o Estatuto do Desarmamento. Explico. Trata-se de um exemplo de caso em que a televisão, até então o maior veículo de alcance para informação, jamais colaborou com a sociedade e visam apenas seu próprio lucro e pauta. Pois, nesse episódio ficou exposto uma

²⁴ <http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/caso-eloa/a-historia.htm>

suposta fragilidade e despreparo da nossa Polícia Militar, reforçou a narrativa de que armas de fogo só servem para matar e a mídia saiu por cima, como sempre, pois seu papel foi “cumprido” informando absolutamente tudo – só que da forma que eles querem.

Abaixo, uma breve lista de casos que o uso defensivo da arma de fogo foi um sucesso, entretanto, conforme poderá se resgatar da memória, nos dois últimos casos – que são os mais recentes – jamais foram destacados o uso defensivo da arma de fogo.

Estados Unidos:

Clearwater, Flórida: À 1:05 da madrugada, um homem começou a golpear a porta da varanda, saiu por um momento para bater na camionete da família, mas retornou e arrombou a porta da varanda. Nesse momento, depois de inúmeros gritos pedindo que não arrombasse a porta, um garoto de 16 anos de idade disparou um único tiro de fuzil, ferindo o ofensor.²⁵

Columbia, Carolina do Sul: Quando dois empregados de um posto de gasolina deixavam seu trabalho, logo após a meia-noite, dois homens tentaram roubá-los. O xerife disse à estação local de televisão: “Dois homens vieram detrás de arbustos, um deles com o cabo de uma pá que havia sido quebrado, e começaram a bater no empregado...na cabeça, pescoço e nos braços.” O empregado se livrou momentaneamente, por um tempo suficiente para sacar uma arma curta de seu bolso e ferir seu agressor, que depois morreu. O segundo suspeito, entregue à polícia por seus parentes, enfrentará acusações de assalto à mão armada e tentativa de homicídio.²⁶

Detroit, Michigan: Um homem mentalmente perturbado gritou que o presidente iria mandar mata-lo e começou a atirar nas pessoas que passavam nos carros. Um homem no local, que tinha permissão para porte oculto de arma, disparou tiros que forçaram o agressor a parar de atirar e fugir correndo. O agressor se escondeu num apartamento vazio, disparou contra a polícia, e no final acabou cometendo suicídio.²⁷

Brasil. Suzano, São Paulo: No dia das mães, imagens de uma câmera de segurança gravaram o momento em que um criminoso se aproxima de um grupo de

²⁵ <http://www.sunone.com/article/2001-03-10j.shtml>

²⁶ <http://www.wistv.com/Global/sotry.asp?S=265529&nav=0RaM>

²⁷ <http://www.detnews.com/2001/metro/0103/13/d10-198791.htm>

mães e seus respectivos filhos pequenos, do lado de fora de uma escola, e anuncia o assalto sacando uma arma de fogo de sua cintura. Em menos de cinco segundos, uma das mães, que é cabo da policial militar à paisana e estava no local com sua filha, sacou seu revólver calibre .38 e atirou contra o bandido, que não resistiu e morreu. Ninguém além do criminoso ficou ferido.²⁸

Nova Zelândia:

Christchurch: Um extremista australiano de 28 anos realizou ataques contra duas mesquitas de Masjid Al Noor e de Linwood, deixando 50 pessoas mortas e pelo menos 20 em estado grave. Um total de quatro pessoas foram detidas suspeitas de participar do esquema. O caso ganhou repercussão mundial por conta do preparo do terrorista: estava altamente equipado com rifles automáticos, trajes de guerrilheiro e com um capacete e uma câmera acoplada a ela realizou uma “live” no facebook enquanto praticava o massacre durante 17 minutos. O jornalista Ryan Saavedra, do Daily Wire, noticiou que um muçulmano armado conseguiu disparar duas vezes contra o atirador, forçando-o a evadir-se do local.²⁹

Não curiosamente a informação do jornalista Ryan Saavedra sequer foi noticiada no Brasil, que só ganhou destaque pois a rede social Twitter possui um alcance global que por conveniência é ignorado pela mídia brasileira. Um adendo há de ser feito: a Nova Zelândia é um país “desarmado” desde 1983, seguida de uma emenda de Lei das Armas de 1992. Há uma burocracia grande para se adquirir uma licença, tal como há no Brasil.

O livro do professor John Lott Jr., em suas páginas 29 a 32 citam outros inúmeros casos em que uma pessoa de bem consegue impedir crimes apenas por possuir uma arma. Assim como o site ilisp enumera pelo menos 12 casos de grande repercussão em que foram evitados tragédias por causa de pessoas armadas que conseguiram parar os criminosos, como no caso da Boate Mystica, em Portland, estado de Oregon, no ano de 2014, quando um homem chamado Thomas Elliott Hjelmeland teve sua entrada negada no estabelecimento por comportamento perigoso e comentários racistas, voltou ao local com um revólver e trajando uma máscara de Halloween. Abriu fogo imediatamente, atingindo um segurança, o dono do local e uma garçonete. Entretanto, um outro segurança, Jonathan Baer, sacou sua arma e matou

²⁸ <https://extra.globo.com/noticias/brasil/pm-que-reagiu-assalto-matou-bandido-no-dia-das-maes-em-sp-eleita-deputada-federal-23138924.html>

²⁹ <https://twitter.com/RealSaavedra/status/1106407956122263552>

Hjemeland. Após o episódio o segurança comentou em sua conta do facebook: “Fiz o que considerei certo para parar o atirador. Porto minha arma todos os dias e continuarei a fazê-lo com a esperança de que nunca tenha que usá-la novamente”. Na justiça, Baer foi inocentado por ter agido de forma justificada.³⁰

2.4 A DECADÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE LONDRES

O discurso desarmamentista realmente é encantador, pois trás uma narrativa de que menos armas é igual a menos crimes. E se os países europeus que são de primeiro mundo, desenvolvidos, ricos, prósperos e desarmados, é sinônimo de que eles estão no caminho certo. Afinal, diferente do Brasil, por lá você consegue caminhar pelas ruas das cidades até tarde da noite sem o medo de ser assaltado, sequestrado ou até mesmo vítima de estupro. Argumentos como essas são corriqueiros, mas já há quem nos alerta para filtrar o que lemos por aí:

Se a mídia fizesse seu papel com um mínimo de correção e apresentasse os fatos sem distorcê-los ao extremo, como costuma fazer, livros como este não precisariam ser escritos. Uma das maiores distorções acontece justamente quando o assunto é “países seguros são os que proibem o armamento civil”. E o exemplo mais difundido, e quase universal, de todos os que seguem essa linha mentirosa é o da Inglaterra. (BARBOSA, Benê., QUINTELA, Flávio. página 55)

Bene Barbosa é especialista em segurança pública, formado em direito e talvez o brasileiro mais preparado para desmentir as narrativas desarmamentistas com fatos e dados precisos. Não à toa luta por essa liberdade individual desde o início da década de 90.

Historicamente, a Inglaterra é um país em que as leis eram baseadas na *comom law*, em que as leis eram desenvolvidas por diversos tribunais do país, sempre se calcando na tradição e costumes. Somente no século XII houve a primeira unificação dos diversos códigos legais vigentes que prevaleceria sobre todo o reino inglês, sob o comando do rei Henrique II. E nesse tempo, o direito de possuir armas para defesa sempre foi garantido.

³⁰ <http://www.ilisp.org/artigos/12-casos-em-que-pessoas-armadas-impediram-assassinatos-em-massa/>

Depois de quatro séculos, em 1689, o Parlamento Inglês assinou um dos documentos mais importantes já produzidos, a Declaração de Direitos, que influenciaria tremendamente a democracia americana, como veremos adiante. Este documento foi feito logo após a deposição do monarca Jaime II, que é descrito no segundo parágrafo da declaração como “Rei Jaime Segundo, que com ajuda de seus conselheiros, juizes e ministros malignos, esforçou-se para subverter e extirpar a religião protestante e as leis e liberdades deste reino”. Jaime não foi descrito assim à toa; suas inclinações a favor da França e do catolicismo, suas brigas constantes com o Parlamento e suas tentativas de desarmar os protestantes e eliminar as liberdades individuais foram um aviso claro e urgente aos ingleses. A Declaração de Direitos foi uma resposta imediata a qualquer outro monarca que cogitasse fazer o mesmo que ele. (BARBOSA, Benê., QUINTELA, Flávio. p. 56)

William Blackstone, renomado jurista inglês do século XVIII, teceu quatro volumes de um tratado encabeçado “Comentários Sobre as Leis da Inglaterra”, sendo os volumes. 1. Os Direitos das Pessoas, 2. Os Direitos das Coisas, 3. Os Erros Privados e por fim o número 4. Os Erros Públicos. Seu pensamento englobava que o direito de possuir uma arma era considerado um direito auxiliar, pois estava atrelado ao direito natural defesa própria e resistência à opressão. Não havia como o homem exercer seu direito sem a possibilidade de se defender adequadamente, sendo as armas um instrumento de liberdade e garantidas de direito. Tal linha de raciocínio está alinhada com a Constituição norte americana “Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir usar armas não poderá ser infringido”.

A Inglaterra passou por um processo de desarmamento que perdurou por longos setenta anos, entre idas e vindas de leis que era frequentemente remodelada até chegar ao ponto de que o uso defensivo de armas de fogo ou armas brancas como facas ou bastões, fosse considerado ato ilícito, criminoso. Não surpreende que a Inglaterra era, até o final do século XIX, um dos lugares mais seguros para se viver. Entretanto nos dias de hoje a capital Londres enfrenta uma crise de homicídios nunca antes vista em um país desenvolvido. O site G1 publicou, em abril de 2018, uma matéria originalmente criada pela France Presse em que divulga que o título diz: “Pela primeira vez Londres soma mais assassinatos que Nova York.”³¹ Os homicídios na capital britânica aumentaram em 40% nos últimos três anos. Segundo a imprensa, o número de assassinatos cometidos superou a cidade norte americana em fevereiro e

³¹ <https://g1.globo.com/mundo/noticia/pela-primeira-vez-londres-soma-mais-assassinatos-que-nova-york.ghtml>

março daquele ano devido ao aumento dos ataques a faca. Em fevereiro de 2018, 15 pessoas foram mortas em Londres contra 14 homicídios em Nova York. Em março, foram 22 assassinatos em Londres contra 21 em Nova York. Enquanto os homicídios aumentaram em 40% na terra do Big Bem, Nova York apresenta queda em 87% desde 1990. E há destacar um dado relevante: Londres é desarmada por lei e possui uma população aproximada de 9 milhões de habitantes contra mais de 19 milhões de nova iorquinos e 78.141 armas de fogo legalmente registradas – sem considerar as armas que entram em trânsito oriundas de outras regiões do país. Novamente é possível traçar um panorama em que não há qualquer relação de aumento da criminalidade baseado nas armas que a população adquiri legalmente. E mais, no caso em tela, cai por terra o argumento de que o brasileiro não teria cultura suficiente para lidar com a liberação da arma de fogo, ou iremos também dizer que o inglês é menos desenvolvido que nós? Assim, esse argumento soma-se ao já citado de como era o Brasil era até 1997, além de países com IDH inferiores ao Brasil como Uruguai e Paraguai permitirem a posse e o porte de arma de fogo e ainda registrar números *per capita* de homicídios muito inferior ao nosso.

2.5 PAÍSES MAIS ARMADOS DO MUNDO X PAÍSES MAIS VIOLENTOS DO MUNDO

Um estudo apontou que dos 25 países mais armados do mundo, nenhum aparece entre os mais violentos e mais de 30% deles apresentam taxas inferiores à um homicídio por 100.000 habitantes, número 30 vezes menor que o Brasil. As informações foram propagadas pelo site Terça Livre, e a pesquisa foi realizada pela Small Arms Survey, organização não governamental localizada em Genebra, Suíça. Os dados são de junho de 2018 e dentre os destaques do levantamento estão (número de armas por 100 habitantes) em primeiro lugar os Estados Unidos com 120 armas de fogo, seguido de Iêmen com 58.8, Montenegro empatada com Sérvia com 39, em quinto lugar Canadá 34.7, em sexto lugar o Uruguai registrando também 34.7. Em décimo lugar a Islândia com 31.7 – destacando que o país possui cerca de 300.000 habitantes. Na décima segunda colocação aparece a Áustria com 30.000, em décimo terceiro, a Noruega com 28.8, seguido da pequena ilha de Malta com 28.3 e Suíça

com 27.6 registros de armas de fogo para cada 100 habitantes. Suécia, Portugal, França e Alemanha também aparecem mais ao final da lista.³²

Em contrapartida, ao analisarmos os 20 países com maior índice de homicídios por 100.000 habitantes, divulgados pelo site [statista.com](https://www.statista.com) com base no ano de 2016, encontraremos em primeiro lugar El Salvador com 82.8, Honduras com 56.5, Venezuela com 56.3, Jamaica na quarta colocação com 47 e logo mais a frente, em décimo primeiro lugar o Brasil, com 29.5 homicídios para cada 100.000 habitantes. Válido reforçar que países como os quatro primeiros colocados possuem fortes restrições ao acesso as armas para a população. Não menos importante apontar que dos 20 países da lista, o Brasil é o país mais populoso e com o segundo maior IDH, ficando apenas atrás do México, que também figura a décima sexta colocação da lista dos países mais violentos. Em outras palavras, o Brasil não está apenas no mesmo patamar dos quatro países acima listados, como também de Belize, Trindade e Tobago, Bahamas, Guatemala e Tuvalu, todos dentre os países mais violentos do mundo.³³

Nesse diapasão, analisando friamente a América do Sul, temos o Chile como o país mais seguro com 2.7 homicídios para cada 100.000 habitantes, seguido de Paraguai com média de 5.1 homicídios e na sétima colocação com o Uruguai sendo 11.2 assassinatos em média. Os dados são do ano de 2018, mas Argentina e Peru que estão na terceira e sexta colocação como mais seguros com 5.2 e 7.8 assassinatos em média não tiveram os dados atualizados por falta de disponibilidade dos Estados. Prosseguindo, o Uruguai possui 34.7 armas de fogo para cada 100 habitantes, é o sexto país mais armado do mundo e com um índice de homicídio três vezes menor que o do Brasil. O IDH dos dois países é equivalente. O Paraguai que é um país menos desenvolvido que o Brasil, possui o segundo maior número de armas por habitantes do continente – aproximadamente 16.7 armas registradas para cada 100 habitantes –, e ainda há de verificar que um dos grandes problemas do país vizinho é a Cidade do Leste, situado ao lado de Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, onde sempre houve problemas com tráfico de drogas, armas e contrabando. Conforme mapa de calor divulgado pelo site [ilisp.org](https://www.ilisp.org), é na região vizinha com o Brasil que a

³² <https://www.tercalivre.com.br/estudo-aponta-os-25-paises-mais-armados-do-mundo-nenhum-figura-entre-os-mais-violentos/>

³³ <https://www.statista.com/statistics/262963/ranking-the-20-countries-with-the-most-murders-per-100-000-inhabitants/>

criminalidade aumenta estratosféricamente para os paraguaios, caso contrário, poderiam estar no páreo com o Chile dentre os países com menor número de homicídios do continente.³⁴ Retornando ao Chile, o país mais seguro da América do Sul, possui o terceiro maior número de armas, sendo 12.1 para cada 100 habitantes.

O Brasil por sua vez aparece na 97^o colocação do ranking da ONG Small Arms Survey, com a estimativa de 8.3 armas de fogo para cada 100 habitantes. Considerando os registros de armas de fogo de Uruguai, Paraguai e Chile e os índices de homicídios, mais uma vez desaba o argumento da correlação entre armas de fogo e aumento da criminalidade, sustentado vergonhosamente pelos desarmamentistas.

³⁴ <http://www.ilisp.org/artigos/como-o-paraguai-destroi-toda-a-argumentacao-desarmamentista-usada-no-brasil/>

3. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como base comprovar através de fatos e dados que a lei 10.826/2003, denominada Estatuto do Desarmamento, nada mais é do que uma cópia daquilo fracassou em qualquer país, incluindo os desenvolvidos, tais como Alemanha e Inglaterra.

Armas de fogo estão presentes no cotidiano do ser humano desde sempre e com elas a sociedade sempre se moldou, construiu sua história e nunca se registrou com dados verdadeiros que elas são responsáveis primordiais para o aumento da criminalidade.

Conforme analisado, o Brasil só passou a ter reais problemas com este tipo de legislação após 1997 e mesmo com o referendo de 2005, nunca teve seu direito de liberdade individual garantida, tal como suplica o resultado da votação.

Historicamente a Alemanha nos ensina que não importa a ideologia, mas quem está no poder. Quando um governo se perpetua através da força descomunal que impõe sobre o indivíduo, não há resistência que possa reverter a situação sem derramamento de sangue. O governo Weimar, que alterou diversas vezes as leis de armas de fogo, sempre demonstrou ganância pelo *status*, para perder o reinado, Hitler os fez de inimigos, muitas vidas inocentes foram interrompidas sumariamente, bem como para Hitler perder o trono, também foi ao custo de muitos cidadãos. E nunca se tratou do fato do direito de a população estar armada, mas o fato de não poderem se defender é que contribuiu para tamanha perda.

No cenário das pesquisas profundas realizadas nos Estados Unidos, ficou provado que armas de fogo jamais foram sinônimo de aumento de criminalidade. Diferente da Alemanha em que a guerra era de facções, no ambiente norte americano equipara-se mais a realidade brasileira no que tange a liberdade individual para portar ou possuir uma arma de fogo e legitimamente poder reagir em caso de injusta agressão. Hoje, todos os estados americanos permitem, de alguma forma, a posse ou porte de arma de fogo e conforme exemplificado, estados extremamente armados como Texas, não registram sequer índices de homicídios sequer próximos do Brasil.

Em contraponto perfeito, a Inglaterra derruba a tese de que o Brasil é um país subdesenvolvido e que isso contribuía para nossas taxas de crimes, uma vez que

restou provado que Londres hoje é proporcionalmente mais violenta que a cidade de Nova Iorque.

Extinguindo qualquer dúvida quanto a correlação das armas de fogo com o aumento da criminalidade, resta lembrar que nossos vizinhos Chile, Paraguai e Uruguai, são os países mais armados da América do Sul e respectivamente os mais seguros no quesito de homicídios.

Não resta qualquer argumento plausível para os desarmamentistas brasileiros para que continuem defendendo o Estatuto do Desarmamento. Conforme demonstrado, o Brasil não teve nenhuma queda no índice de homicídios desde a aprovação da lei, em 2003.

No que tange aos quesitos para se obter porte ou posse de arma de fogo, a lei brasileira deveria ser mais clara e objetiva. É necessário retirar requisitos como a comprovação de efetiva necessidade. Não se opõe a questões óbvias como comprovação de manuseio, capacidade psicológica e antecedentes criminais, pois, como sempre afirmado ao longo da monografia, a lucidez é necessária para saber o limite da liberdade calcada no bom senso.

O objetivo não é provar ou incitar as pessoas que se deve comprar arma de fogo, tampouco esgotar o assunto, mas, garantir aos que assim desejarem, possam exercer sua liberdade individual garantida na Constituição Federal. O estado não é onipresente e jamais será, o cidadão, portanto, não deve ser privado de seus direitos.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

Acesso em: 20 de março de 2019.

_____. Lei federal (2003). **Estatuto do Desarmamento**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/l10.826.htm>. Acesso em 20 mar.

2019.

_____. Decreto. **Regulamenta a Lei do SINARM**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2222.htm>. Acesso em 20 mar. 2019.

_____. Lei Federal (1997). **Sistema Nacional de Armas (SINARM)**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9437.htm>. Acesso em 20 mar. 2019.

_____. Lei Federal (1940). **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 20 mar. 2019.

_____. Decreto-Lei. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em 20 mar. 2019.

_____. Decreto (1890). **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>. Acesso em 20 mar. 2019.

_____. Lei Federal (1830). Lei de 16 de Dezembro de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em 20 mar. 2019.

GOMES, Luiz Flávio. OLIVEIRA, William Terra. **LEI DAS ARMAS DE FOGO**. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

BARBOSA, Benê. QUINTELA, Flávio. **Mentiram para Mim Sobre o Desarmamento**. Campinas: Vide Editorial, ano 2016.

HALBROOK, Stephen. **Hitler e o Desarmamento**: Como o nazismo desarmou os judeus e os inimigos do Reich, Campinas: Vide Editorial, ano 2017.

JR. John Lott. **Preconceito Contra as Armas**: Porque quase tudo o que você ouviu sobre controle de armas está errado Campinas: Vide Editorial, ano 2015.

PESSI, D; SOUZA, L.G. **Bandidolatria e Democídio**: Ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil. São Paulo: Editora Armada, ano 2017.